



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

# **PAUTA DA 285ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODAM**

**JUNHO DE 2020**

Manaus - Amazonas

Pauta completa no site: [www.seducti.am.gov.br](http://www.seducti.am.gov.br) – link: CODAM



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**ÍNDICE**

Ata da 284ª Reunião Ordinária do CODAM	05
COMUNICAÇÕES <i>ad referendum</i>	14

**Projetos Industriais de Implantação**

Proposição	052	ABUFARI COLETA DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA	65
Proposição	053	AJ INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA	66
Proposição	054	BERTOLINI DA MAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	67
Proposição	055	FIPLAST INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.	68
Proposição	056	IBRAP INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO E PLÁSTICOS S/A	70
Proposição	057	LUXPAY INOVAÇÃO TECNOLOGIA E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	72
Proposição	058	MK COMÉRCIO DE SUCATAS DE METAL - EIRELI	73
Proposição	059	NORTEFILM INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	74
Proposição	060	RI PLASTICOS ESPECIAIS LTDA.	76
Proposição	061	VERDE BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA.	78

**Projetos Industriais de Diversificação**

Proposição	062	AGROPECUARIA JAYORO LTDA	81
Proposição	063	BANGTOYS DO BRASIL IND DE BRINQUEDOS E COM LTDA	82
Proposição	064	BRITANIA COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. Filial	83
Proposição	065	CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA	85
Proposição	066	CIS ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA	86
Proposição	067	COEL INDÚSTRIA DE SENSORES LTDA	87
Proposição	068	DMN ESTALEIRO DA AMAZONIA LTDA	88
Proposição	069	HDL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.	89
Proposição	070	METALURGICA SETE DE SETEMBRO DA AMAZONIA LTDA	90
Proposição	071	MG GOLD INDUSTRIA DA AMAZONIA LTDA	92
Proposição	072	NORTE SUL INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.	93
Proposição	073	PHILCO ELETRONICOS S. A. Filial	94
Proposição	074	R F INDUSTRIA DE ETIQUETAS, ROTULOS E FITAS EIRELI	95
Proposição	075	ZARAPLAST DA AMAZONIA LTDA	97

**Projetos Industriais de Atualização**

Proposição	076	RUBSON BATISTA GRANDAL - EPP	100
Proposição	077	SEMP TCL INDÚSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRÔNICOS S.A.	102
Proposição	078	WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A.	104

**Outros Pleitos**

Proposição	079	BMW MANUFACTURING INDÚSTRIA DE MOTOS DA AMAZÔNIA LTDA	107
Proposição	080	GERTEC BRASIL LTDA. Filial.	108
Proposição	081	PLÁSTICOS MANAUS LTDA.	109
Proposição	082	PST ELETRÔNICA LTDA	110
Proposição	083	TECPLAM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.	111
Proposição	084	TECPLAM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.	112



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**PAUTA DA 285ª REUNIÃO ORDINÁRIA**  
[www.seducti.am.gov.br](http://www.seducti.am.gov.br) – link: CODAM

**DATA:** 30 de junho de 2020.

**LOCAL:** Reunião virtual pela plataforma TEAMS. Transmissão pelo canal da SEDECTI no YOUTUBE.

**INÍCIO:** 10:00 horas.

**I – EXPEDIENTE**

**1. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA da 284ª Reunião Ordinária**, realizada em 19.02.2020.

**2. COMUNICAÇÕES:**

2.1. – Apresentação dos Decretos aprovados “*ad referendum*” conforme disposto no art. 14, § único, do Regimento Interno do CODAM, aprovado pelo Decreto nº. 14.181 de 15.08.1991.

**II - ORDEM DO DIA**

**3. CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS**, de conformidade com a Lei nº 2.826, de 29 de setembro de 2003 e legislação complementar.

**3.1 – Projetos Industriais de Implantação:**

Proposições de nº 052 a 061

**3.2 – Projetos Industriais de Diversificação:**

Proposições de nº 062 a 076

**3.3 – Projetos Industriais de Atualização:**

Proposição de nº 077 a 079

**3.4 – Outros Pleitos:**

Proposições de nº 080 a 084

**VISTO:**

*Fernando Bruno César de Zuetoy*  
Secretário Executivo do Codam

**DE ACORDO:**

*Jóris de Albuquerque Veiga Filho*  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,  
Ciência, Tecnologia e Inovação - Sedecti



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**ATA**



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

Ata da 284ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – Codam, realizada em 19 de fevereiro de 2020, no auditório da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas – FIEAM.

Aos (19) dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às 10hrs, no auditório da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas – FIEAM, situada a Avenida Joaquim Nabuco, nº 1.919 – Centro, teve início a 284ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – Codam, sob a presidência do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – **Senhor Jório de Albuquerque Veiga Filho**, e com a presença dos seguintes Conselheiros ou representantes legais, que compuseram as mesas:

**LUIZ AURÉLIO**

Representante da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ

**ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR**

Superintendente da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA

**MALVINO SALVADOR**

Representante da Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR

**EDUARDO COSTA TAVEIRA**

Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA

**MARCOS VINÍCIUS C. DE CASTRO**

Presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM

**NELSON AZEVÊDO**

Vice-Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas – FIEAM

**WILSON LUÍS BUZATO PÉRICO**

Presidente do Centro das Indústrias do Estado do Amazonas – CIEAM

**MUNI LOURENÇO SILVA JÚNIOR**

Presidente da Federação da Agricultura do Estado do Amazonas – FAEA

**RICARDO ALVAREZ MIRANDA**

Presidente da Federação dos Trabalhadores das Indústrias do Estado do Amazonas – FTIEAM

**ATALIBA DAVID ANTÔNIO FILHO**

Presidente da Associação Comercial do Estado do Amazonas – ACA

**MÁRIO OKUBO**



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

Presidente da Associação das Indústrias e Empresas de Serviços do Polo Industrial do Amazonas – AFICAM

**ADEPERSON SANTOS DA FROTA**

Presidente em exercício da Federação do Comércio do Estado do Amazonas – FECOMÉRCIO

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO CRUZ**

Diretor Executivo da Associação Amazonense dos Municípios – AAM

O Secretário Jório Veiga deu início à reunião desejando um bom dia a todos, bem como agradeceu a presença de todos os participantes e deu as boas-vindas em nome do Governo do Estado do Amazonas. Iniciou convocando o Senhor Salomão Yuri, Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas – Codam, para apresentar os dados estatísticos desta reunião. O Sr. Salomão Yuri iniciou sua participação dando um bom dia a todos e iniciou sua breve apresentação dos dados estatísticos com o estoque de emprego formal, o qual apresentou uma variação negativa de -0,66%, em todos os três setores, comércio, indústria de transformação e serviços, o que é natural pelas contratações de final de ano. Em relação à arrecadação de ICMS, apresentou crescimento em todos os setores, em relação ao ano anterior, sendo no agregado acumulado de 18,43%, principalmente no Comércio, que apresentou crescimento de 24,81%. O acumulado de mão de obra do PIM apresentou crescimento, em relação a setembro, de 1,24%. Já em relação ao mesmo período do ano anterior, esse incrementou foi de 4,21%, passando de 88 mil para 92 mil postos de trabalho. Com relação ao faturamento do PIM, apresentou também crescimento de 11,57%, passando de R\$ 77 bilhões para R\$ 86 bilhões. Continuando sua exposição, o Sr. Salomão informou sobre os projetos, onde foram submetidos 37 no total, sendo 28 de bens finais e 09 de bens intermediários. Destes 37 projetos, somam uma mão de obra projetada para os próximos três anos de 1.005 postos de trabalhos, sendo destes, 848 para linha de produção e 157 para a área administrativa. Já os investimentos projetados foram da ordem de R\$ 782 milhões também para os próximos três anos. Como os projetos em destaques temos: o de implantação da BOARDTEC DO BRASIL LTDA., com projeto de implantação e produção de *unidade de armazenamento de dados (SSD)*, *placa de circuito impresso montada* (de uso em informática) (PCI) e *módulo de memória RAM*, com investimentos de R\$ 31 milhões e 68 postos de trabalhos projetados; o de diversificação da empresa TEC TOY S.A., com a produção de *telefone celular digital combinado ou não com outras tecnologias*, com investimentos de R\$ 107 milhões e 151 postos de trabalho; e a empresa MAGNUM INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA S/A., com a produção de *Smartwatch*, com investimento de R\$ 57 milhões e 30 postos de trabalhos projetados; com destaque também para os projetos da empresa BIO PESCADO DA AMAZÔNIA LTDA., com a produção de *peixe beneficiado e picadinho de peixe*, com investimento projetado de R\$ 3,2 milhões e 62 postos de trabalho, CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA, com a produção de *placa de circuito impresso (PCI) montada* (exceto de áudio e vídeo), com investimentos de R\$ 10,8 milhões e 61 postos de trabalho, o projeto da empresa VENTTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., para *terminal de captura de dados (máquina para transações comerciais)*, com investimentos de R\$ 47 milhões e 46 postos de trabalho e o projeto da empresa JTZ INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., com a produção de *ciclomotor elétrico e bicicleta elétrica* e investimento de R\$ 22,9 milhões e 14 postos de trabalho para os próximos três anos. Finalizou assim sua participação o secretário do Codam, retornando a palavra ao Sr. Jório Veiga. O secretário agradeceu a contribuição do Sr. Salomão e fez observações sobre alguns pontos importantes, tais como: esses dados são oficiais elaborados pelo IBGE e CAGED, ou seja, nunca estão atualizados, geralmente um trimestre atrasado, mas já se sabe que o ano de 2019 foi muito bom, inclusive o Comércio que atingiu patamares elevados. Chegou-se bem próximo aos cem mil empregos e este ano promete ser ainda melhor. Disse ainda que esta reunião será um pouco diferente das outras, pelo fato de serem apresentadas três reuniões com temas de interesse público e do desenvolvimento do Estado do Amazonas. Em seguida, informou que o Sr. Aluizio Barbosa, presidente da Companhia de Desenvolvimento do Amazonas (CIAMA), apresentará o trabalho de implantação do Distrito Bioagroindustrial de Rio Preto da Eva (BIO DARPE), que faz parte do eixo de desenvolvimento, definido pelo Governador Wilson Lima, que está localizado na AM 010, onde serão investidos muitos recursos em vários áreas, juntamente com a Suframa, cumprindo um dos três eixos de sua origem, ou seja, o setor Agropecuário, que faz parte do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), o qual foi aprovado pela Sudam e incluído no PPA do Governo Federal. Em seguida, passou a palavra ao Sr. Aluizio Barbosa, que iniciou sua apresentação dando um bom dia a todos os presentes e começou dizendo que iria apresentar uma ideia da concepção arquitetônica do BIO DARPE. Este projeto teve sua ideia inicial pela Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva com parcerias da Suframa, Sedecti, os quais levaram ao conhecimento do Governador Wilson Lima, onde o mesmo deu apoio total. Através de slides iniciou sua apresentação e mostrou aos presentes como será tal distrito bioagroindustrial, explicando todos os detalhes deste grandioso projeto, bem como o beneficiamento da produção agrícola dos municípios vizinhos, como: Silves, Itapiranga,



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

Urucurituba, Urucará, São Sebastião do Uatumã, dentre outros. Logo após sua explanação, o Sr. Aluízio pediu para ser passado um vídeo com a animação desta apresentação. Após o vídeo, o Sr. Jório retomou a palavra e agradeceu a equipe da CIAMA que trabalhou bastante neste projeto sob a coordenação da Suframa e do Governo do Estado do Amazonas. Disse ainda que esta construção é toda sustentável, isto é, com reutilização de água e energia solar. Outro ponto importante é governança, onde o grupo que está à frente deste projeto, esteve em Goiás, pois lá existe vários empreendimentos semelhantes e já consolidados, conhecendo e entendendo como funciona para que possam trazer esse conhecimento para ser aplicado neste nosso caso. Disse também que neste empreendimento terá um ambiente para inovação, a legalização fundiária já está em curso, assistência técnica, treinamentos orientados conforme as atividades, extensão rural, fomento ao turismo e à hotelaria, também terá um instituto de tecnologia de alimentos com ênfase em piscicultura e fruticultura através de parcerias com o IFAM e UEA, para que assim se agregue mais valores aos produtos que lá serão produzidos. Continuando a reunião, o Secretário Jório passou a palavra ao Secretário de Estado de Administração Penitenciária, Coronel Marcus Vinícius, mas antes disse que o mesmo fará uma breve apresentação sobre o Programa da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), que é o Programa “Trabalhando a liberdade”. Já de posse da palavra, o Sr. Marcus Vinícius, primeiramente, deu um bom dia a todos os presentes e, em seguida, agradeceu o convite e cumprimentou os conselheiros, inclusive o Coronel Menezes e o Sr. Nelson Azevedo. Iniciou dizendo que este programa foi idealizado em 2019 para ter um impacto social bastante relevante, onde seus objetivos são proporcionar capacitação técnica e profissional, através de cursos homologados por instituições parceiras, como o CETAM, por exemplo, propiciar atividade laboral, com remição de pena e remuneração; realizar a conscientização da pessoa privada da liberdade, de modo que passe a entender sua função seus direitos e deveres diante da coletividade; fomentar políticas públicas e evitar a retroalimentação do ciclo de criminalidade e da taxa de reincidência. Este último, muito criticado e verdadeiro, pois se no sistema prisional não for dado alternativas verdadeiras de ressocialização, se fica apenas no discurso e na retórica, enquanto que na prática nenhuma mudança acontece. Sobre o histórico deste projeto, em 2018 o Estado do Amazonas tinha vinte internos trabalhando, em um total de cinco mil e quinhentos, sendo que este número compreende o regime fechado e o regime provisório. Sobre isto, em uma discussão com o G1, na semana passada, os internos do regime semiaberto usam a tornozeleira eletrônica e, por este motivo não entra neste cômputo. A taxa de ocupação é algo em torno de 95 a 98% das vagas existentes. Iniciou-se em janeiro de 2019, com meta para que o interno começasse a trabalhar, ou seja, realizar a remição mediante trabalho, com isto, foram criadas as condições para que isto acontecesse. Ainda sobre isto, é importante mencionar que no Estado do Amazonas já existia o Fundo Penitenciário, mas apenas no mundo jurídico e não em um código da Sefaz, ou seja, não existia de fato. Neste sentido, de janeiro a junho, criou-se tal código junto a Sefaz e, por volta do dia vinte de junho, já tínhamos algo em torno de mil internos trabalhando. Como que se conseguiu atingir esse número? Através da capacitação com a criação de diversos cursos profissionalizantes, como a pintura, por exemplo. É lógico que só seriam permitidos cursos que fossem possíveis de se executar dentro dos presídios com toda a segurança tanto para os internos quanto os agentes penitenciários, principalmente. Neste sentido, destacou que quanto a higiene das nossas unidades prisionais, era algo muito ruim, como exemplo citou o Instituto Penal Antônio Trindade (IPAT), que tínhamos setecentos internos, mas que chegou a ter mil e cem, e para realizarem a limpeza só foram disponibilizadas duas pessoas, ou seja, humanamente impossível. Hoje temos cento e vinte internos que fazem a manutenção desta unidade prisional. Outro dado também desta unidade foi a recuperação de parte do sistema de hidro sanitário, onde foi danificado por conta de uma rebelião ocorrida e ao final do ano passado conseguiu-se efetuar tal recuperação utilizando-se da própria mão de obra dos internos. No mês de agosto foi criada a conta corrente do Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas (FUPEAM), outra luta muito difícil de se vencer. Em dezembro conseguimos mudar a lei que permite fazer o pagamento, mas dela disse que falaria mais à frente e, agora em Dois mil e vinte, foi a vez de se incluir o setor privado, isto é, fazer com que sejam contratados seiscentos internos para trabalharem em empresas privadas, proporcionando assim uma arrecadação ao estado, em Dois mil e vinte, de R\$ 2 milhões e uma economia de R\$ 10 milhões. Com relação à seleção e contratação desses internos para irem trabalhar nessas empresas, se dá da seguinte forma: é feita uma pré-seleção dos candidatos, onde o responsável é o Estado através de uma comissão técnica de classificação, presidida pelo diretor, onde serão analisados se o interno tem bom comportamento, perfil psicológico e documentação pessoal. Algumas vantagens para as empresas que contratarem tais internos: o trabalho do detento não é regido pela CLT e não gera vínculo empregatício, a atividade laboral reduz a pena do preso (a cada três dias trabalhados, reduz um dia na prisão), jornada mínima de trabalho de seis horas com descanso nos domingos e feriados, não existe encargos sociais incidentes sobre o valor pago pela utilização desta mão de obra, exceto a contribuição previdenciária. Explicando o porquê que se colocou a contribuição previdenciária, disse que o estado que mais avançou neste sentido foi Santa Catarina com vários cases de sucesso e um deles foi o de uma empresa chamada IBRAP, que produz peças de alumínio, principalmente. Esta empresa possui um grande *know how* neste aspecto, com mais de quarenta anos de estrada



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

e está vindo se instalar aqui em Manaus, junto ao sistema penitenciário. Por que junto ao sistema penitenciário? Porque esta empresa sempre fez B2B (*Business-to-Business*) e eram muito fortes no fornecimento para as construtoras do Projeto “Minha Casa Minha Vida”, que em 2013 praticamente cessou e quase esta empresa fechou suas portas, sendo sua salvação o sistema penitenciário. Em 2013, a IBRAP tinha mil e trezentos funcionários, hoje têm apenas quinhentos, sendo os demais internos do sistema prisional. Aquela lei que foi modificada no final de Dois mil e dezenove, estabeleceu a seguinte forma: o empresário depositará no fundo penitenciário e o Estado se encarrega de fazer o pagamento, o qual é feito da seguinte forma – vinte e cinco por cento vai para a família do detento; vinte e cinco por cento vai para o pecúlio, que é uma espécie de “poupança” para que o detento ao sair, futuramente, o receba; vinte e cinco por cento volta para o Estado e vinte e cinco por cento vai o ressarcimento da vítima ou de seus familiares, caso esteja homologado no processo judicial. Já existe algumas empresas com cartas de intenção e outras já assinadas com o Estado, por exemplo, a empresa LabelPress já está com projeto junto à Suframa, também outra empresa chamada Peara que produz os pães das unidades prisionais do Estado do Amazonas. Onde esta última precisa de um esclarecimento, pois se pensou na abertura de uma panificadora dentro do sistema prisional, pois existiam máquinas que foram adquiridas com verba federal, desde o ano de Dois mil e treze e que estavam parados. O processo aqui é de cessão de uso do espaço e dos equipamentos para que uma empresa privada faça a operacionalização, obedecidas, é claro, as diretrizes das legislações. A empresa Dakar também vai produzir bicicletas com vinte e duas vagas para internos, a ACD com montagem de aparelhos de controle remoto. Nesta semana foi lançado o edital de credenciamento, onde podem participar entidades da sociedade civil, empresas privadas com fins lucrativos, com prazo de vigência é de doze meses, podendo ser prorrogado por até sessenta meses. As atividades laborais poderão ser realizadas internamente e externamente às unidades prisionais, e aqui cabe uma explicação: quem quiser constituir uma indústria, nós temos espaços disponíveis (20m x 60m) em um galpão, mas também temos galpões no Compaj e no CD-PM1, já no CD-PM2, existe uma grande área medindo 300m x 400m, onde existem prédios antigos que podem ser recuperados e também muita área não construída, onde se podem construir novos galpões. Neste local, conhecido como “fazendinha”, o qual precisa-se de parceiros, são produzidas hortaliças, criação de peixes e porcos, entre outras atividades, porém este local já se encontra pronto para qualquer indústria que queira se instalar e já iniciar suas atividades, inclusive com a mão de obra dos internos. Caso alguma indústria queira operacionalizar fora da unidade prisional, será utilizada mão de obra do regime semiaberto e, caso seja necessária uma qualificação específica, para atender necessidades dessas indústrias, os parceiros do Estado entram em ação para sanar tais problemas. O edital de credenciamento e seus anexos estão disponíveis no site da SEAP, onde os interessados devem enviar documentação de habilitação e propostas e a aberturas dessas propostas estão programadas para o dia dezenove de março deste. Recapitulando, os impactos em 2019 foram realizados por trabalhos na reforma e manutenção de prédios e espaços públicos, como por exemplo, manutenção da AM-070, revitalização do primeiro DIP, revitalização do Largo de São Sebastião, Delegacia do idoso, Delegacia da mulher, pista de equitação e eco terapia da polícia militar, dentre outros serviços, tudo isto gerou uma economia de cinco milhões de reais para o governo do estado. Encerrou assim sua participação o Sr. Marcus Vinícius. A palavra foi devolvida ao Sr. Jório que agradeceu a participação do secretário e reforçou tal oportunidade às empresas que queiram investir nessa proposta do Governo Estadual. Em seguida o Conselheiro Ricardo Miranda pediu a palavra e perguntou ao coronel sobre como ficarão os micro e pequenos empresários aqui de Manaus que produzem os mesmos produtos dessa empresa que vem de Santa Catarina para cá, uma vez que essa tal empresa terá mais vantagens que as daqui. Em seguida, o Coronel respondeu a essa questão levantada da seguinte forma: hoje o Estado do Amazonas possui cinco mil e quinhentos presos, dos quais apenas mil trabalham e a meta é de mais seiscentos, sendo que trezentos já estão em processo de execução só faltando os outros trezentos. Resumindo, o número de detentos que irão trabalhar nessa empresa não irá impactar significativamente neste, nem em outros segmentos de mercado do estado. Mais que isso, disse ele, caso nós não criarmos mecanismos para quebrarmos o monopólio da criminalidade no Brasil, advindos principalmente do tráfico de drogas, ou seja, nós vamos continuar “patinando”, enquanto sociedade. O exemplo é o Estado de Santa Catarina, o qual é considerado o estado mais seguro do Brasil e que chegou neste posto devido ao seu histórico de quinze anos construindo políticas públicas neste sentido e uma destas políticas é a do sistema penitenciário. Dando continuidade à reunião, o Secretário Jório anunciou a presença da Doutora Rosemary Costa, presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas (FVS) para fazer uma apresentação sobre o Corona Vírus. A doutora iniciou sua fala dando um bom dia a todos e agradeceu ao convite para explanar sobre este importante tema. Começou dizendo que fomos surpreendidos com uma notificação vindo da China, na última semana de dezembro de Dois mil e dezenove, a respeito de uma pneumonia que estava afetando gravemente sua população, isto inicialmente na Província de Hubei, cuja capital é a cidade de Wuhan. Sobre o agente patogênico, seu nome é Covid19, ou popularmente conhecido como Corona Vírus. Desde o ano de Dois mil e dois, esta família de vírus começou a apresentar variações genéticas com casos graves, mais especificamente a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), que afetou a



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

própria China entre Dois mil e dois e Dois mil e três, com mais de oito mil caso e mais de oitocentas mortes. Todos os vírus do tipo corona são transmitidos por animais para o homem e depois acontece a transmissão de um ser humano para outros seres humanos. Depois disso mencionou outros vírus dessa mesma família em casos ocorridos em outros países e, por fim sobre os números do novo Corona Vírus na China e em outros países já afetados. No Brasil já temos cinco casos suspeitos, sendo quatro desses casos em São Paulo e um no Rio Grande do Sul e quarenta e cinco foram descartados e agora estão observando e fazendo exames. Depois a doutora seguiu sua apresentação mostrando outras características do Corona vírus e suas possíveis formas de transmissão, um plano de contingência para a população, as várias maneiras de se prevenir a contaminação por esse vírus, bem como os principais e possíveis impactos econômicos no mundo, no Brasil e aqui no Polo Industrial de Manaus (PIM). Por fim, finalizou sua apresentação informando que a FVS já incorporou em sua agenda de atuação as ações sobre o Corona Vírus para garantir a segurança a todos. Voltando a palavra ao Secretário Jório que agradeceu a participação da Doutora Rosemary Costa, bem como fez um elogio especial à FVS, onde eles têm feito um trabalho de excelência no monitoramento garantindo a qualidade na saúde do Estado do Amazonas. Continuando a reunião, submeteu à aprovação da Ata reunião anterior (a 283ª Reunião Ordinária do Codam, realizada em 10 de dezembro de 2019) aos membros e conselheiros presentes, onde os quais a aprovaram de forma unânime. Seguindo a ordem do dia, segundo item sobre as comunicações, publicação via *ad referendum* constante da pauta dessa Reunião Ordinária, em cumprimento ao disposto no artigo 14, parágrafo único do Regimento Interno do CODAM, aprovado pelo Decreto Nº 14.181, de 15 de agosto de 1991, onde dá-se conhecimento desse Egrégio Conselho a homologação, via *ad referendum*, do Decreto Nº 41.840, de 24 de janeiro de 2020 de interesse da Sociedade Empresária NJF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., cuja cópia é parte integrante dessa pauta e que foi efetuada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado. Trata-se de projeto que havia sido objeto de pedido de vistas na reunião do mês de outubro do ano de 2019, e que após alterações promovidas na sua estrutura técnica, conforme voto da Sefaz na reunião do mês de dezembro, foi reapresentado e aprovado via *ad referendum*, em consonância com os acordos do CODAM. Ademais dá-se conhecimento ao Conselho da homologação via *ad referendum*, da Resolução nº 002/2020 CODAM de 27 de janeiro de 2020 de interesse da Sociedade Empresária MAP TRANSPORTES AÉREO LTDA. a qual trata da redução da base de cálculo de ICMS nas operações internas com querosene de aviação (QAV). Seguindo a ordem do dia, no subitem 3 da pauta, onde submeto as proposições de número 001 até 051, totalizando 57 proposições, que abrangem os projetos industriais de implantação com 15 proposições que vão da 001 até 014 e 014-A constante da pauta complementar. Os projetos industriais de diversificação com 16 proposições que vão da 015 até 028, mais a 028-A, 028-B, também constantes da pauta complementar; por fim, os projetos industriais de atualização com 6 proposições que vão da 029 a 031, mais a 031-A, 031-B e 031-C, também constantes da pauta complementar e outros pleitos que são 20 proposições que vão da 032 até 051. Todos estes projetos foram aprovados pelos conselheiros presentes. Informou a todos que não será discutido nesta reunião sobre o regimento, pois houve algumas modificações no mesmo, tais como duas incorporações ao longo do tempo, sendo a primeira a incorporação da SECTI (Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação) e mais recentemente a incorporação da Secretaria de Estado do Trabalho (SETRAB), em função disso têm dois assentos no Conselho que ficam junto a SEDECTI, sendo o que queremos propor é que um desses assentos seja ocupado por uma outra entidade, no caso o Polo Digital, pois precisamos da representação deste segmento junto ao conselho devido a sua importância na atualidade, onde isso será passado, no momento oportuno, aos senhores conselheiros para que cada um possa manifestar seu posicionamento a esse respeito. Outra informação que gostaria de compartilhar é sobre as pendências do ano de 2019, ou seja, vinte e duas empresas que apresentaram projetos os quais foram aprovados por este conselho e que ainda continuam com pendências impedindo que os seus decretos sejam publicados. Pediu aos responsáveis dessas empresas, principalmente aos consultores que elaboraram tais projetos, para que suprimam essas pendências o quanto antes. Para se ter uma ideia da quantidade de projetos pendentes, foram recebidos cento e noventa e sete projetos ano passado e trinta e quatro ainda estão pendentes, isto é, 17% do total. Neste sentido, falou que uma das propostas que farão na semana que vem é um prazo limite para se aceitar a entrada de projetos na Sedecti visando a uma melhor análise por parte dos técnicos de incentivo, bem como por parte dos analistas da Sefaz, proporcionando assim uma melhor qualidade em nossas análises. Antes de passar a palavra aos conselheiros, fez questão de que o Sr. Aurélio falasse um pouco sobre o mercado de carne bovina no Estado do Amazonas. O Sr. Aurélio iniciou sua fala dando um bom dia a todos e disse que o arcabouço legal da tributação da carne bovina determina que sobre o boi em pé ou sobre o boi já abatido ela tem uma carga tributária de 5%, ou seja, é uma carga relativamente baixa. E como isso funciona, a entrada fica deferida para o abatedouro e ele fica sendo o responsável por recolher o tributo. No Estado do Amazonas temos onze abatedouros credenciados pela Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas (ADAF), onde existe um código específico de recolhimento desse ICMS que ficou deferido para o abatedouro. Fizemos um levantamento em 2018 e 2019, cujo recolhimento dessa tributação deste segmento foi zero, portanto, há um interesse, por parte da Sefaz e do estado,



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

observando alguns critérios e características deste segmento, em até reduzir tal carga tributária, mas antes precisa-se identificar o potencial deste segmento. Estamos estudando este caso e tomaremos as medidas adequadas em conformidade com as características deste segmento e também com a colaboração de outras entidades envolvidas e que possam ajudar a solucionar esta questão. Dando continuidade à reunião, o Sr. Jório passou a palavra ao Sr. Muni Lourenço, Presidente da Federação da Agricultura do Estado do Amazonas – FAEA, que iniciou sua participação proferindo seu bom dia a todos os presentes e logo foi comentando sobre o assunto exposto pelo Sr. Aurélio dizendo que era de se estranhar essa informação, principalmente sobre o ano de 2019, pois houve uma operação de conscientização, principalmente em Boca do Acre, onde se encontra hoje o nosso maior rebanho. Nessa operação também se fiscalizou caminhões boiadeiros e se constatou a emissão de notas fiscais para os dois frigoríficos de lá. Depois percebeu-se que o recolhimento desse segmento foi zero, talvez pelo fato dos proprietários dos frigoríficos estarem recolhendo seus ICMS em um outro código diferente ao destinado para carne bovina, daí a arrecadação ter sido zero. Disse também que a FAEA representa os pecuaristas e que se coloca à disposição e farão todo o possível para ajudar também os frigoríficos. Corroborando com as palavras do Sr. Muni Lourenço, o Secretário Jório colocou à disposição o Sr. Renato Freitas, Secretário de Desenvolvimento Econômico da Sedecti poderá intermediar e coordenar possíveis reuniões sobre esses assuntos, inclusive mencionou a inauguração de um excelente frigorífico na cidade de Humaitá. Em seguida, passou a palavra ao Conselheiro Wilson Périco, Presidente do Centro das Indústrias do Estado do Amazonas (CIEAM), o qual iniciou dando um bom dia a todos os presentes, bem como também os cumprimentou e logo quis ressaltar os resultados do ano passado, os quais nos passam otimismo em algumas decisões que foram tomadas recentemente. O Supremo Tribunal Federal (STF) ratificou a decisão de entendimento anterior do crédito do IPI na saída de insumos ou subconjuntos de Manaus e vendas para outras regiões do país. No momento seguinte percebe-se que um projeto de R\$ 10 milhões sendo aprovado hoje para a produção de placas e vendas para fora da ZFM. Neste sentido, ele se fez a seguinte pergunta: a inovação tecnológica nos proíbe de entender ou imaginar que o crescimento financeiro vai se refletir na geração de empregos na mesma proporção? Esse investimento de R\$ 10 milhões, que no primeiro ano promete produzir 600 mil placas e gerar cinquenta e dois empregos diretos, no segundo ano 800 mil placas e gerar mais dois empregos e, no terceiro ano um milhão e duzentas mil placas e agrega mais dois empregos. Ele chamou a atenção para este fato, pois cada vez mais gera-se menos empregos em nosso polo industrial e se tem a necessidade de se inovar cada vez mais trazendo novos produtos para serem fabricados aqui. Nesta direção, disse que não adianta ir à procura de novos investidores para vir para cá por conta dos incentivos fiscais oferecidos em nosso modelo de desenvolvimento, pois esses investidores têm a “prenda” de primeiro aprovar o PPB lá em Brasília. Sobre este problema, está sendo feito um trabalho muito sério pela Suframa para agilizar a aprovação dos PPB’s, mas seria ainda melhor que os pleitos para produtos, que nós entendemos serem mais importantes sua produção aqui, se o pleito saísse do Governo do Estado do Amazonas, pois quando o investidor decidir vir para cá, o PPB já estará aprovado e tudo ficará mais célere. O segundo ponto de destaque, é a questão da reforma tributária, onde todos nós sabemos sobre os riscos que essa reforma traz à competitividade do PIM. Temos um trabalho muito bom que serve como base hoje, que é aquele capitaneado pela FGV, onde firmou-se um contrato com o professor Márcio Holland, para que o mesmo continue defendendo em nome do modelo ZFM por mais um ano. A conjuntura econômica de hoje nos permite sermos mais otimistas, pois temos um senador que é presidente de uma comissão de assuntos econômicos, temos um outro senador que é membro efetivo da CCJ, nós temos dois parlamentares que são vice-presidentes de comissões importantes, nós temos outro parlamentar que teve uma participação importante na comissão especial da reforma da previdência, nós temos uma superintendência da Suframa que é demandada por telefone pela Presidência da República com retorno garantido, fato que há muito tempo não tínhamos, ou seja, o que ele está pedindo aqui, como cidadão e conselheiro é que esses pontos positivos que temos tanto nas questões políticas quanto nas questões da Suframa, estejam acima de qualquer outro interesse que não seja o nosso Estado e que isso seja usado dentro da competência que cada um dos senhores têm e também os parlamentares e a nossa Superintendência. Em seguida, o Sr. Jório fez seus agradecimentos ao Presidente Wilson Périco e confirmou suas palavras e acrescentou que outros setores e segmentos devem ser fomentados e desenvolvidos para ampliar a economia do nosso estado. Disse também que nenhum outro segmento de mercado que seja criado e implantado vai substituir o nosso modelo ZFM, pode sim complementar e temos diversos tipos de recursos para isso como por exemplo, a UEA que é custeada pela indústria, temos o FTI que também é custeado pela indústria, temos o FMPEs que também é custeado pela indústria, onde ano passado foram arrecadados 1,5 bilhão de reais para essas três subscrições, ou seja, não dependemos de Brasília para fazermos esses programas, basta termos vontade política e o interesse da sociedade acima de outros interesses. Dando continuidade, foi passada a palavra ao Conselheiro Ricardo Miranda, que iniciou sua participação proferindo um bom dia a todos e cumprimentou os demais conselheiros presentes. Em seguida disse que hoje foi um dia importante para este conselho, em alguns aspectos é claro, pois o mesmo exerce um desempenho nos setores da economia do estado, porém nos deixa, algumas vezes, preocupados. Disse que a federação da



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

qual ele é presidente deu entrada na Sedecti informando seu parecer a respeito da atualização do novo regimento deste conselho e não obteve retorno. Neste exato momento, o Secretário Jório o informou que ele havia sido mantido como conselheiro no novo regimento, ou seja, a federação a qual ele dirige, continua com representatividade neste conselho. Fez questão de mencionar que o capital é importante para o desenvolvimento econômico de um estado, mas também os trabalhadores são igualmente importantes, pois sem os mesmos não há capital. Neste sentido, lembrou que em 1988 não fosse pela bancada dos trabalhadores em Brasília, para inserir na Constituição Federal, a Zona Franca de Manaus, nada disso teria acontecido e muitas pessoas não dão a devida importância para esta conquista. Também solicitou um pedido de destaque para a empresa MAGNUM INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA S.A., pelo capital investido e pela geração de empregos e também em nome das outras indústrias apresentadas aqui. Elogiou o Sr. Muni dizendo que o mesmo está fazendo um ótimo trabalho em prol do setor primário da economia, mas que o governo, em sua opinião, deixa muito a desejar no quesito infraestrutura para apoiar tais produções no interior do nosso estado. Confirmou as palavras do Conselheiro Wilson Périco, dizendo que o PIM ainda é o nosso sustentáculo, bem como o comércio que é bastante significativo. Disse também que o governo deve incentivar os produtores rurais fazendo a manutenção ou recuperação das vicinais para que seus produtos sejam entregues nos centros comerciais e possam ser vendidos sem prejuízos. Por fim, parabenizou o Secretário Jório e toda a sua equipe desta Sedecti pelo empenho em apresentar uma pauta robusta e significativa. Seguindo a reunião, a palavra foi passada ao Sr. Aderson da Frota, presidente em exercício da Federação do Comércio do Estado do Amazonas – FECOMÉRCIO, que iniciou sua fala saudando, primeiramente os conselheiros presentes e, depois a todos os presentes nesta reunião. Enalteceu essa pauta extensa e exitosa pela aprovação dos projetos apresentados, especialmente à Sedecti e também às palestras sobre o Corona Vírus e sobre o BioDarpe de Rio Preto da Eva. Depois parabenizou sobre o relacionamento aberto entre a Sedecti e o comércio, onde o mesmo têm recebido muitos elogios pela interação e atenção desempenhado pelo Secretário Jório Veiga. Aproveitou também a presença do Coronel Menezes, Superintendente da Suframa, para dizer que acompanha seu trabalho e seu desempenho através dos perfis econômicos com ótimos resultados, onde o comércio cresceu e todos os comerciantes estão apoiando e aplaudindo as medidas que estão sendo desenvolvidas e isso realmente é muito importante. Reiterou que o PIM necessita de complementação econômica, além de se dar atenção especial ao transporte em nossa região, pois seu custo é muito elevado. Destacou a indústria do turismo que gera poucos empregos, mas ainda sim gera e que poderia ser complementada pela legalização dos cassinos porque não? E neste caso temos um interlocutor com a Presidência da República, que é o próprio Coronel Menezes que poderia lutar a nosso favor em prol da geração de mais empregos. Neste sentido, disse que na Argentina, existem muitos cassinos em funcionamento que são bastante frequentados pelos turistas e não existe prostituição, crimes nada de algo irregular. Na opinião do Sr. Aderson, o que deve ser feito a esse respeito é regulamentar o cassino, estabelecer critérios para o seu funcionamento, investimentos na área de turismo, hotelaria, dentre outros. O Sr. Jório agradeceu as palavras do conselheiro e passou a palavra ao Conselheiro Nelson Azevedo, Vice-presidente da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas – FIEAM, onde primeiramente justificou a ausência do Presidente Antônio Silva por estar participando de outra reunião do grupo, depois cumprimentou os componentes das mesas, bem como a todos os presentes. Iniciou comentando sobre os principais resultados que saíram nas mídias do país no dia de ontem, onde nós do Amazonas estamos liderando com cinco vezes a média nacional, ganhando do Estado de São Paulo, no que tange ao crescimento industrial. Ressaltou a importância do nosso modelo de desenvolvimento que até nos dias de hoje ainda atrai investidos, representados pelos quinze projetos de implantação desta pauta. Também comentou sobre a pauta do CAS que juntamente com esta do Codam, são os dois principais eventos em prol do desenvolvimento econômico do nosso estado, administrados pela Suframa e pelo Governo do estado. Finalizou desta forma sua participação, o Sr. Nelson Azevedo. Em seguida passou a palavra ao Conselheiro Mário Okubo que iniciou sua participação apresentando o novo presidente da AFICAM, o Sr. Roberto Moreno, o qual irá substituí-lo já na próxima reunião deste conselho e, depois agradeceu pelos dois anos que esteve à frente desta importante associação e pelo convívio com os demais conselheiros. Rapidamente passou a palavra ao Sr. Muni Lourenço, que agradeceu à Sedecti e à pessoa do Coronel Menezes pelo apoio ao setor primário e agropecuário e neste sentido, disse que o nosso agronegócio tem grande potencial de crescimento em várias áreas e segmentos. Disse que ficou muito triste quando viajou ao Alto Solimões e constatou que alguns amazonenses, dado ao fraco desempenho da economia em nosso interior, enveredando pelo narco tráfico e crime organizado. É nossa obrigação oferecer oportunidades aos nossos irmãos interioranos com geração de empregos e renda. Por fim, a palavra foi passada ao Coronel Menezes, Superintendente da Suframa que iniciou sua fala dando uma boa tarde a todos e prometendo ser sucinto, dada a hora avançada, agradeceu as palavras do Sr. Aderson e do Sr. Wilson Périco pela defesa do nosso modelo ZFM. Outro ponto a destacar, é que dia vinte e oito se comemora cinquenta e três anos da Suframa e amanhã realizaremos a ducentésima nonagésima reunião do CAS, com trinta e dois projetos para serem aprovados, com doze projetos de implantação, vinte de atualização, com investimentos de US\$ 200 milhões, algo em



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

torno de R\$ 1 bilhão, com faturamento de 1,2 bilhão de dólares equivalentes a 5 bilhões de reais e geração de mil e quatrocentos postos de trabalhos é o que vamos discutir amanhã. Outra informação a se destacar foi uma reunião com o General Mourão, Vice-Presidente da República, sobre o Conselho da Amazônia, onde se enfatizou a atenção sobre nossa região, principalmente a bioeconomia e a criação da Secretaria da Amazônia dentro do Ministério do Meio Ambiente (MMA) para tratar da biodiversidade e bioeconomia, falou-se do turismo, mineração, polo digital. Disse que o PIM representa 85% do PIB do nosso estado e os outros 15% vem dos 61 municípios. Outro ponto de destaque é o momento pelo qual estamos passando no país, onde está acontecendo uma disrupção em todos os sentidos. Neste sentido, disse que aprendeu no exército que existem dois tipos de indústria, a da construção e a da destruição. Disse que é adepto do primeiro tipo, ou seja, da indústria da construção e explicou que é uma pessoa auto motivada e sempre inicia o dia com foco em vencer, porém, disse que está cansado no sentido de que procura direcionar a visão correta para se desenvolver nosso estado, mas disse que existe uma “onda” muito negativa impedindo que se avance. Essa onda negativa seria a indústria da destruição, onde muitos dizem que o PIM vai parar por conta do Corona Vírus, sendo que ele ainda nem chegou aqui. Lembrou que falaram que ele não iria durar uma semana neste cargo, pois o Senador Omar iria retirá-lo amanhã, depois disseram que não iria durar um mês, porque não vai resolver o problema do PPB, o Ministro Paulo Guedes é o inimigo número um da ZFM e vai cortar todos os incentivos e o Presidente Bolsonaro vai acabar com toda a Amazônia. Informou também que a indústria do Estado do Amazonas foi a que mais capitaneou para o crescimento do Brasil. Disse que esteve ontem na empresa INNOVA e em outras, onde seus diretores falaram que estão abrindo o terceiro turno, que estão contratando, ou seja, disse que está vendo o ânimo dos empresários todos os dias, mas que a mídia propaga o contrário e isto o tem preocupado bastante e infelizmente o que chega ao presidente são as notícias propagadas pela indústria da destruição. Finalizando, disse que não consegue agradar a instituição, não consegue agradar a família e não consegue agradar muita gente, mas como ele fez muitos cursos de maluco no Exército, aprendeu que não pode se questionar sobre o que está fazendo neste lugar, pois se o fizer, pedirá para sair. Por fim, pediu que Deus nos abençoe e nos dê a sabedoria necessária e contem conosco.

Antes de encerrar a reunião, o Secretário Jório agradeceu as palavras do Coronel Menezes e disse que não teria pessoa melhor no momento para estar à frente desta cadeira tão importante para nosso estado. Agradeceu também a participação de todos, pela paciência e deu por encerrada a reunião.

Após o encerramento, eu, Salomão Yuri Oliveira Rodrigues da Costa, Secretário Executivo do Codam, lavrei esta ata que será por mim assinada.

**Salomão Yuri Oliveira Rodrigues da Costa**  
Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas – Codam



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**COMUNICAÇÕES – nº 2.01**

Em cumprimento do disposto no art. 14, § único, do Regimento Interno do Codam, aprovado pelo Decreto nº. 14.181 de 15.08.1991, dá-se conhecimento a este Egrégio Conselho, à homologação **ad referendum** do Decreto nº. 42.084, datado de 18 de março de 2020, que prorroga, até 30 de junho de 2020, os prazos de de vigência dos Laudos Técnicos no período, e daqueles que tiveram sua solicitação protocolizada na SEDECTI, efetuado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, cuja cópia é parte integrante desta pauta. (Relação de Laudos Técnicos prorrogados no anexo)



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**DECRETO N.º 42.084, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

**PRORROGA** vigência de Laudo Técnico de Inspeção emitido, renovado ou substituído pela Secretaria de Estado Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, para efeito de concessão de incentivos fiscais estaduais por período determinado.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 42.061, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV), e INSTITUI Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 07/DIPRE/FVS-AM, de 10 de março de 2020, que versa sobre "Orientações sobre a Prevenção do Coronavírus COVID-19 nos Locais de Trabalho";

**CONSIDERANDO** que, rotineiramente, a equipe técnica do Departamento de Incentivos Fiscais (DCI) da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEDECTI) diligencia inspeções técnicas em empresas incentivadas no Polo Industrial de Manaus e em todo o Estado, visando comprovar os requisitos legais para emissão, renovação e substituição de Laudos Técnicos, como instrumentos imprescindíveis para a fruição da concessão de incentivos fiscais;

**CONSIDERANDO** que a referida equipe técnica possui média de idade na faixa etária de maior incidência e de maior mortalidade causada pela infecção provocada pelo COVID-19, o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.0000-1984 2020

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogados, *ad referendum* do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas (CODAM), até 30 de junho de 2020, os prazos de vigência dos Laudos Técnicos vincendos nesse período, e daqueles que tiveram sua solicitação protocolizada na SEDECTI até a data de publicação deste Decreto.

§ 1º A prorrogação a que se refere o *caput* deste artigo não isenta a sociedade empresária incentivada no cumprimento de todas as obrigações e contrapartidas previstas pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003, para concessão de incentivos fiscais, que deverão ser obrigatoriamente observadas durante o período de prorrogação sob pena de aplicação das penalidades previstas e suspensão dos incentivos fiscais conforme a legislação.

§ 2º As sociedades empresariais incentivadas que se enquadrarem na prorrogação estabelecida por este Decreto e que não tenham protocolizado requerimento de emissão, renovação ou substituição dos seus Laudos Técnicos poderão fazê-los na forma do art. 7º-A do Regulamento



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

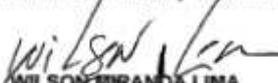
aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003, até 15 de junho de 2020, por meio eletrônico, em contato com a SEDECTI, que disponibilizará os canais necessários para tal.

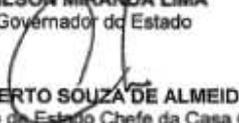
§ 3º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, em caso de comprovada necessidade.

Art. 2º Ficam suspensas as atividades de inspeções e visitas técnicas *in loco* pelo corpo técnico da SEDECTI às instalações físicas das sociedades empresariais incentivadas e não incentivadas, exceto em casos em que exija ação imprescindível do Estado e com autorização prévia do Secretário da SEDECTI.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO  
AMAZONAS, em Manaus, 16 de março de 2020.

  
WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado

  
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

---



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**COMUNICAÇÕES – nº 2.02**

Em cumprimento do disposto no art. 14, § único, do Regimento Interno do Codam, aprovado pelo Decreto nº. 14.181 de 15.08.1991, dá-se conhecimento a este Egrégio Conselho, à homologação **ad referendum** do Decreto nº. 42.167, datado de 07 de abril de 2020, que autoriza a emissão Laudos Técnicos de Inspeção pela SEDECTI para efeito de concessão de incentivos fiscais estaduais por período determinando, na forma estabelecida no art. 7-A, incisos I ao VI do Decreto 23.994, 29 de dezembro de 2003, sem a realização da inspeção *in loco*, efetuado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, cuja cópia é parte integrante desta pauta. (Relação de Laudos Técnicos emitidos no anexo)



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**DECRETO N.º 42.167, DE 07 DE ABRIL DE 2020**

AUTORIZA a emissão de Laudos Técnicos de Inspeção - LTI pela Secretaria de Estado Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, para efeito de concessão de incentivos fiscais estaduais por período determinado, na forma estabelecida no art. 7-A, incisos I ao VI do Decreto n.º 23.994, de 29 de dezembro de 2003, sem a realização da inspeção *in loco*.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 42.061, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV), e INSTITUI Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n.º 07/DIPRE/FVS-AM, de 10 de março de 2020, que versa sobre "Orientações sobre a Prevenção do Coronavírus COVID-19 nos Locais de Trabalho";

CONSIDERANDO o Decreto n.º 42.100, de 23 de março de 2020, que estabeleceu o Estado de Calamidade Pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas e outras providências;

CONSIDERANDO o interesse do Governo do Estado no incremento da produção industrial, buscando o aumento imediato dos níveis de arrecadação e de emprego no Estado;

CONSIDERANDO que o atraso na emissão dos Laudos poderá acarretar prejuízo ao funcionamento da sociedade empresária;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica autorizada a emissão de Laudos Técnicos de Inspeção - LTI, na forma estabelecida no art. 7-A, incisos I ao VI, §8, do Decreto n.º 23.994, de 29 de dezembro de 2003, sem a inspeção *in loco*.

§ 1.º A indústria incentivada deverá realizar a solicitação na forma estabelecida no art. 7-A, incisos I ao VI do Decreto n.º 23.994, de 29 de dezembro de 2003, anexando imagens fotográficas do processo produtivo do produto requerido, com registro de data e legendas de cada fase do processo;

§ 2.º O processo de produção do bem incentivado citado no item anterior deverá obedecer ao previsto no projeto que originou os incentivos.

§ 3.º Fica autorizado, *ad referendum* do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas (CODAM), a emissão dos Laudos Técnicos de Inspeção nesse período e daqueles que tiveram sua solicitação protocolizada na SEDECTI.

**Art. 2.º** O prazo de vigência do Laudo Técnico de Inspeção em caráter provisório, deferido por este Decreto, obedecerá o art. 7-A do Decreto n.º 23.994, de 29 de dezembro de 2003, a contar da data da solicitação da empresa incentivada, sendo válido até 30 de junho de 2020.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese será emitido Laudo com efeito retroativo, conforme determina o Art. 7-A, §10, do Decreto n.º 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

**Art. 3.º** Caso venha ser comprovada infração à legislação de incentivos fiscais, em processo de fiscalização ou inspeção técnica, o respectivo Laudo Técnico será cancelado, sem prejuízo da aplicação de penalidade, conforme previsto no §12, do Art. 7º-A, do Decreto n.º 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

**Art. 4.º** O prazo estabelecido no *caput* do art. 2º poderá ser prorrogado, em caso de comprovada necessidade.

**Art. 5.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de abril de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Protocolo 7608



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**COMUNICAÇÕES – nº 2.03**

Em cumprimento do disposto no art. 14, § único, do Regimento Interno do Codam, aprovado pelo Decreto nº. 14.181 de 15.08.1991, dá-se conhecimento a este Egrégio Conselho, à homologação **ad referendum** do Decreto nº. 42.197, datado de 17 de abril de 2020, de interesse da sociedade empresária **SOLTECO TECNOLOGIA DE CORTE.**, referente ao Parecer de Análise nº 044/2020 – GPEI/DCI/SED e capeado pelo processo nº 001120 de 2019, efetuado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, cuja cópia é parte integrante desta pauta.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**DECRETO N.º 42.187, DE 17 DE ABRIL DE 2020**

**ALTERA ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, dados do cadastro e/ou dos projetos técnicos e de viabilidade econômica da sociedade empresária SOLTECO TECNOLOGIA DE CORTE LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o Parecer de Análise de nº 044/2020 - GPEI/DCI/SED, capeado pelo processo nº 01.01.016101.001120/2019-05 - SEDECTI;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela da Administração Pública, o qual disciplina que os atos administrativos elvidos de vícios que os tornam ilegais podem ser revogados a qualquer momento por motivo de conveniência ou oportunidade;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 67/2019 - PA/PGE, parte integrante do processo nº 1677/2019 - PGE, o qual reconhece a possibilidade de emissão de Laudo Técnico de Inspeção com efeito retroativo desde que caracterizado em material por parte do governo estadual;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00004868.2020,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam alterados, "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - Codam, os dados da Proposição nº 347 do Anexo Único do Decreto nº 34.337, de 24 de dezembro de 2013, de interesse da sociedade empresária SOLTECO TECNOLOGIA DE CORTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.386/0001-91 e no CCA sob o nº 06.300.257-4, conforme Parecer nº 044/2020-GPEI/DCI/SED, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Ficam alteradas as Nomenclaturas Comuns do Mercosul - Sistema Harmonizado-NCM/SH do produto PEÇAS USINADAS PARA FINS INDUSTRIAIS, incentivado por meio do Decreto nº 24.208, de 08 de maio de 2004, na forma a seguir:

1. de NCM/SH 7326.00, para NCM/SH 7326.80.80;
2. de NCM/SH 7307.95, para NCM/SH 7307.89.00;
3. de NCM/SH 7318.19, para NCM/SH 7318.19.00;
4. de NCM/SH 7318.21, para NCM/SH 7318.21.00;
5. de NCM/SH 7318.29, para NCM/SH 7318.28.00;
6. de NCM/SH 7415.21, para NCM/SH 7415.21.00;
7. de NCM/SH 7415.29, para NCM/SH 7415.28.00;
8. de NCM/SH 7415.33, para NCM/SH 7415.33.00;
9. de NCM/SH 7415.39, para NCM/SH 7415.38.00;
10. de NCM/SH 7415.99, para NCM/SH 7418.89.80;
11. de NCM/SH 7615.10, para NCM/SH 7618.10.00;
12. de NCM/SH 8421.99, para NCM/SH 8421.99.88;
13. de NCM/SH 8481.90, para NCM/SH 8481.90.80;
14. de NCM/SH 8511.90, para NCM/SH 8511.90.00;
15. de NCM/SH 8714.19, para NCM/SH 8714.19.00, e
16. de NCM/SH 9026.90, para NCM/SH 9026.80.80

Art. 2º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003, o qual deverá ser reemitido com efeito retroativo de modo a salvaguardar o gozo do benefício no período em que restou constatado o erro material.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de dezembro de 2013.

Art. 4º Fica revogada a Proposição nº 046/2017 SEPLAN-CTI do Anexo Único do Decreto nº 37.734, de 28 de março de 2017

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado do Amazonas

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 8236



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**COMUNICAÇÕES – nº 2.04**

Em cumprimento do disposto no art. 14, § único, do Regimento Interno do Codam, aprovado pelo Decreto nº. 14.181 de 15.08.1991, dá-se conhecimento a este Egrégio Conselho, à homologação **ad referendum** do Decreto nº. 42.210, datado de 17 de abril de 2020, que concede adicional de crédito estímulo e diferimento do ICMS ao produto Óleo Lubrificante com Aditivo, efetuado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, cuja cópia é parte integrante desta pauta.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**DECRETO N.º 42.210, DE 17 DE ABRIL DE 2020**

**CONCEDE**, ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas, adicional de crédito estímulo e diferimento do ICMS ao produto Óleo Lubrificante com Aditivo, na hipótese e condição que estabelece.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Constituição do Estado, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 16 da Lei nº 2.826, de 29 de setembro de 2003, que regulamenta a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 14 do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM, aprovado pelo Decreto nº 14.181, de 15 de agosto de 1991;

**CONSIDERANDO** o Parecer de Análise Conjunta nº 001/2020-Sedecti/Sefaz e o que mais consta do Processo nº 01.01.016101.003133/2019-00-Sedecti (01.01.011101.00004855. 2020 - Casa Civil),

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedido, ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM, nos termos do art. 16 da Lei nº 2.826, de 29 de setembro de 2003, que regulamenta a Política de Incentivos Fiscais e Extrafiscais, adicional de crédito estímulo do ICMS, de forma que o nível corresponda a 100% (cem por cento), ao produto Óleo Lubrificante com Aditivo, NCM/SH 2710.19.32.

**Parágrafo único.** Aplicar-se-á o diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS de que trata o inciso I do art. 14 da Lei nº 2.826, de 2003, na importação do exterior de matérias-primas e materiais secundários destinados à industrialização do produto de que trata o caput deste artigo.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de abril de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 8223



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**COMUNICAÇÕES – nº 2.05**

Em cumprimento do disposto no art. 14, § único, do Regimento Interno do Codam, aprovado pelo Decreto nº. 14.181 de 15.08.1991, dá-se conhecimento a este Egrégio Conselho, à homologação **ad referendum** do Decreto nº. 42.266, datado de 11 de maio de 2020, de interesse da sociedade empresária **VOLTZ MOTORS DA AMAZÔNIALTDA.**, referente ao Parecer de Análise nº 46/2020 – GPIN/DCI/SED e capeado pelo processo nº 46 de 2020, efetuado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, cuja cópia é parte integrante desta pauta.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**DECRETO Nº 42.266, DE 11 DE MAIO DE 2020**

**CONCEDE ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, incentivos fiscais à sociedade empresária VOLTZ MOTORS DA AMAZÔNIALTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o Parecer de Análise nº 46-GPIN/DCI/SED, capeado pelo Processo nº 46, de 2020/SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública por meio do Decreto nº 42.100, de 23 de março de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de suspensão de atividades, a fim de evitar a circulação e a aglomeração de pessoas, e a consequente ascensão da curva de contaminação pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto nº 42.101, de 23 de março de 2020, que determinou, obrigatoriamente e até ulterior, o funcionamento, por Home Office, dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, ressalvados os serviços essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM, aprovado pelo Decreto nº 14.181, de 15 de agosto de 1991, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00005152.2020,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedido, "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, incentivos fiscais referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **VOLTZ MOTORS DA AMAZÔNIALTDA.**, estabelecida na Avenida Djalma Batista, nº 315, São Geraldo, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o nº 35.944.134/0001-45 e no CCA sob o nº 08.201.312-2, para fabricação do produto **Motoneta Elétrica**, NCM/SH 8711.90.00, enquadrado como bem final conforme inciso VIII do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

**Parágrafo único.** O produto elencado no caput deste artigo faz jus ao incentivo fiscal de crédito estímulo do ICMS de 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme inciso III do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**Art. 2º** Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 3º** Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 4º** A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de maio de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 9474



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**COMUNICAÇÕES – nº 2.06**

Em cumprimento do disposto no art. 14, § único, do Regimento Interno do Codam, aprovado pelo Decreto nº. 14.181 de 15.08.1991, dá-se conhecimento a este Egrégio Conselho, à homologação **ad referendum** do Decreto nº. 42.268, datado de 11 de maio de 2020, de interesse da sociedade empresária **SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA..**, referente ao Parecer de Análise nº 35/2020 – GPEI/DCI/SED e capeado pelo processo nº 631 de 2020, efetuado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, cuja cópia é parte integrante desta pauta.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

DECRETO Nº 42.268, DE 11 DE MAIO DE 2020

ALTERA *ad referendum* do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, dados do cadastro e/ou dos projetos técnicos e de viabilidade econômica da sociedade empresária **SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o Parecer de Análise de nº 036/2020 - GPEI/DCI/SED, capeado pelo Processo nº 01.01.0161101.000631.2020-35;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento da Lei nº 2.826, de 29 de setembro de 2003, aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Regimento Interno do CODAM, aprovado pelo Decreto nº 14.181, de 15 de agosto de 1991, e o que mais consta do Processo nº 01.01.011101.00005154.2020,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica acrescentado, "*ad referendum*" do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM, o enquadramento de bem final, nos termos do inciso VIII do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003, de interesse da sociedade empresária **SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.**, estabelecida na Avenida dos Oitís, nº 4.145, Distrito Industrial, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 07.637.620/0001-85 e no CCA sob o nº 06.200.882-0, ao produto **CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR, BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL**, NCM/SH 8504.40.10, incentivado por meio do Decreto nº 40.431, de 15 de março de 2019.

**Parágrafo único.** O produto de que trata o caput deste artigo fará jus ao incentivo de crédito estímulo de 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme previsto no inciso III do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 2º** Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 3º** Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003, inclusive na hipótese de existência de adicionais de incentivos concedidos com base no art. 16 da Lei nº 2.826, de 29 de setembro de 2003.

**Art. 4º** A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo Codam.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em, Manaus, 11 de maio de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 3472



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**COMUNICAÇÕES – nº 2.07**

Em cumprimento do disposto no art. 14, § único, do Regimento Interno do Codam, aprovado pelo Decreto nº. 14.181 de 15.08.1991, dá-se conhecimento a este Egrégio Conselho, à homologação **ad referendum** do Decreto nº. 42.269, datado de 11 de maio de 2020, de interesse da sociedade empresária **PLÁSTICOS MANAUS LTDA.**, referente ao Parecer de Análise nº 40/2020 – GPIN/DCI/SED e capeado pelo processo nº 40 de 2020, efetuado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, cuja cópia é parte integrante desta pauta.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**DECRETO Nº 42.269, DE 11 DE MAIO DE 2020**

**ATUALIZA** ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas dados cadastrais e/ou de projetos técnicos e de viabilidade econômica da sociedade empresária que especifica.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 8º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003;

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

**CONSIDERANDO** a declaração de estado de calamidade pública por meio do Decreto nº 42.100, de 23 de março de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** a necessidade de suspensão de atividades, a fim de evitar a circulação e a aglomeração de pessoas, e a conseqüente ascensão da curva de contaminação pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º do Decreto nº 42.101, de 23 de março de 2020, que determinou, obrigatoriamente e até ulterior, o funcionamento, por **Home Office**, dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, ressalvados os serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 14 do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM, aprovado pelo Decreto nº 14.181, de 15 de agosto de 1991, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00005155.2020,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam atualizados ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas-CODAM os dados cadastrais e/ou de projetos técnicos e de viabilidade econômica da sociedade empresária **PLÁSTICOS MANAUS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.553.677/0001-79 e no CCA sob os nºs 06.200.246-5 e 06.300.218-3, localizada na Avenida Codajás, nº 1.566, Petrópolis, Manaus-AM, de acordo com o Parecer de Análise nº 40 - GP/INDCI/SED, constante do Processo nº 40/2020-SEDECTI, quanto aos dados de Listagem de insumos, Processo Produtivo, Programa de Produção, Investimentos, Mão de obra Direta e Indireta, relativamente ao produto **Artigos de matéria plástica (exceto poliestireno expansível) para transporte ou embalagem**, NCM/SH 3923.21.10, 3923.21.90, 3920.10.10, 3920.10.99 e 3923.40.00, incentivado na forma a seguir:

I - por meio do Decreto nº 24.206, de 06 de maio de 2004, quando for enquadrado como bem final, nos termos do inciso III do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003;

II - por meio do Decreto nº 24.209, de 06 de julho de 2004, quando for enquadrado como bem intermediário, nos termos do inciso I do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de maio de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 3471



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**COMUNICAÇÕES – nº 2.08**

Em cumprimento do disposto no art. 14, § único, do Regimento Interno do Codam, aprovado pelo Decreto nº. 14.181 de 15.08.1991, dá-se conhecimento a este Egrégio Conselho, à homologação **ad referendum** do Decreto nº. 42.270, datado de 11 de maio de 2020, de interesse da sociedade empresária **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, referente ao Parecer de Análise nº 70/2020 – GPIN/DCI/SED e capeado pelo processo nº 70 de 2020, efetuado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, cuja cópia é parte integrante desta pauta.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

DECRETO Nº 42.270, DE 11 DE MAIO DE 2020

CONCEDE ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, incentivos fiscais à sociedade empresária POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o Parecer de Análise nº 70/2020-GPIN/DCI/SED, capeado pelo Processo nº 70/2020 - SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública por meio do Decreto nº 42.100, de 23 de março de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de suspensão de atividades, a fim de evitar a circulação e a aglomeração de pessoas, e a consequente ascensão da curva de contaminação pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto nº 42.101, de 23 de março de 2020, que determinou, obrigatoriamente e até ulterior, o funcionamento, por Home Office, dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, ressalvados os serviços essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM, aprovado pelo Decreto nº 14.181, de 15 de agosto de 1991, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00005174.2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido, ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, incentivos fiscais referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária POSITIVO TECNOLOGIA S.A., estabelecida na Rua Javari, nº 1.255, Lote 257-B, Distrito Industrial, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o nº 81.243.735/0019-77 e no CCA sob o nº 06.200.590-1, para fabricação do produto APARELHO PARA ANÁLISE DE AMOSTRAS DE SANGUE, POR MEIO DE RADIAÇÕES ÓPTICAS (UV, VISÍVEIS E IR), NCM/SH 9027.50.90, enquadrado como bem final conforme inciso VIII do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

**Parágrafo único.** O produto elencado no caput deste artigo faz jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - enquanto não forem restabelecidas as condições de competitividade:  
a) crédito estímulo do ICMS de 100% (cem por cento), conforme previsto no inciso IV do § 13 do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

b) diferimento do ICMS na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização do produto, conforme o previsto na alínea "e" do inciso I do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

II - nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo do ICMS será o correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o previsto no inciso III do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 2º** Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**Art. 3º** Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 4º** A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de maio de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**Protocolo 9470**



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**COMUNICAÇÕES – nº 2.09**

Em cumprimento do disposto no art. 14, § único, do Regimento Interno do Codam, aprovado pelo Decreto nº. 14.181 de 15.08.1991, dá-se conhecimento a este Egrégio Conselho, à homologação **ad referendum** do Decreto nº. 42.271, datado de 11 de maio de 2020, de interesse da sociedade empresária **CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA.**, referente ao Parecer de Análise nº 70/2020 – GPIN/DCI/SED e capeado pelo processo nº 70 de 2020, efetuado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, cuja cópia é parte integrante desta pauta.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**DECRETO Nº 42.271, DE 11 DE MAIO DE 2020**

CONCEDE ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, incentivos fiscais à sociedade empresária **CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

**CONSIDERANDO** o Parecer de Análise nº 70/2020-GPIN/DCI/SED, capeado pelo Processo nº 70/2020 - SEDECTI;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003;

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

**CONSIDERANDO** a declaração de estado de calamidade pública por meio do Decreto nº 42.100, de 23 de março de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** a necessidade de suspensão de atividades, a fim de evitar a circulação e a aglomeração de pessoas, e a consequente ascensão da curva de contaminação pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º do Decreto nº 42.101, de 23 de março de 2020, que determinou, obrigatoriamente e até ulterior, o funcionamento, por Home Office, dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, ressalvados os serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 14 do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM, aprovado pelo Decreto nº 14.181, de 15 de agosto de 1991, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00005175.2020,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedido, ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, incentivos fiscais referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA.**, estabelecida na Avenida Torquato Tapajós, nº 7.503, Galpão 2, Módulos Contíguos 7-19-20-21, Tarumã, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.194/0003-80 e no CCA sob o nº 08.200.906-0, para fabricação do produto **MÁSCARA DESCARTÁVEL PARA USO MÉDICO-HOSPITALAR**, NCM/SH 8307.90.10, enquadrado como bem final conforme inciso VIII do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**Parágrafo único.** O produto elencado no caput deste artigo faz jus ao incentivo fiscal de crédito estímulo do ICMS de 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme inciso III do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 2º** Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 3º** Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 4º** A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de maio de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 3469



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**COMUNICAÇÕES – nº 2.10**

Em cumprimento do disposto no art. 14, § único, do Regimento Interno do Codam, aprovado pelo Decreto nº. 14.181 de 15.08.1991, dá-se conhecimento a este Egrégio Conselho, à homologação **ad referendum** do Decreto nº. 42.324, datado de 28 de maio de 2020, de interesse da sociedade empresária **PLÁSTICOS MANAUS LTDA.**, referente ao Parecer de Análise nº 60/2020 – GPIN/DCI/SED e capeado pelo processo nº 60 de 2020, efetuado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, cuja cópia é parte integrante desta pauta.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**DECRETO N.º 42.324, DE 28 DE MAIO DE 2020**

**CONCEDE** ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, incentivos fiscais à sociedade empresária **PLÁSTICOS MANAUS LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

**CONSIDERANDO** o Parecer de Análise n.º 60-GPIN/DCI/SED, capeado pelo Processo n.º 60 de 2020/SEDECTI;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 29 de dezembro de 2003;

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

**CONSIDERANDO** a declaração de estado de calamidade pública por meio do Decreto n.º 42.100, de 23 de março de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** a necessidade de suspensão de atividades, a fim de evitar a circulação e a aglomeração de pessoas, e a consequente ascensão da curva de contaminação pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º do Decreto n.º 42.101, de 23 de março de 2020, que determinou, obrigatoriamente e até ulterior, o funcionamento, por Home Office, dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, ressalvados os serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 14 do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM, aprovado pelo Decreto n.º 14.181, de 15 de agosto de 1991, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00005304.2020,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedido, ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, incentivos fiscais referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **PLÁSTICOS MANAUS LTDA.**, estabelecida na Avenida Codajás, n.º 1566, Petrópolis, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.553.677/0001-79 e no CCA sob o n.º 06.300.218-3, para fabricação do produto **Chapa, Folha, Tira, Fita, Película de Plástico (Exceto de Poliestireno Expansível e Auto-Adesiva)**, NCM/SH 3920.69.00, 3921.90.19, 3921.19.00, 3920.93.00, 3921.14.00, 3920.73.90, 3921.90.90, 3921.12.00, 3920.10.10, 3926.90.90, 3920.49.00, 3920.20.19, 3920.63.00, 3920.51.00, 3920.71.00, 3920.91.00, 3920.10.99, 3920.20.90, 3921.11.00, 3920.43.90, 3921.13.90, 3920.62.99, 3920.92.00, 3920.94.00, 3920.99.90, 3920.59.00, 3920.61.00, enquadrado como bem intermediário, conforme o inciso I do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

**Parágrafo único.** O produto elencado no caput deste artigo faz jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - diferimento do ICMS:

a) na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização do produto, conforme previsto na alínea "a" do inciso I do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 2003;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

b) na saída do bem intermediário quando destinado à integração do processo produtivo de outra indústria igualmente incentivada, conforme o previsto no inciso II do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

II - crédito estímulo do ICMS de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) na saída do produto para indústria não incentivada, conforme previsto no inciso I do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 2º** Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 3º** Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 4º** A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de maio de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 10503



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**COMUNICAÇÕES – nº 2.11**

Em cumprimento do disposto no art. 14, § único, do Regimento Interno do Codam, aprovado pelo Decreto nº. 14.181 de 15.08.1991, dá-se conhecimento a este Egrégio Conselho, à homologação **ad referendum** do Decreto nº. 42.325, datado de 28 de maio de 2020, de interesse da sociedade empresária **ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, referente ao Parecer de Análise nº 52/2020 – GPIN/DCI/SED e capeado pelo processo nº 52 de 2020, efetuado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, cuja cópia é parte integrante desta pauta.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**DECRETO N.º 42.325, DE 28 DE MAIO DE 2020**

**CONCEDE ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, incentivos fiscais à sociedade empresária ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

**CONSIDERANDO** o Parecer de Análise nº 52/2020-GPIN/DCI/SED, capeado pelo Processo nº 52/2020-SEDECTI;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento da Lei nº 2.826, de 29 de setembro de 2003, aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003;

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

**CONSIDERANDO** a declaração de estado de calamidade pública por meio do Decreto nº 42.100, de 23 de março de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** a necessidade de suspensão de atividades, a fim de evitar a circulação e a aglomeração de pessoas, e a consequente ascensão da curva de contaminação pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º do Decreto nº 42.101, de 23 de março de 2020, que determinou, obrigatoriamente e até ulterior, o funcionamento, por Home Office, dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, ressalvados os serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 14 do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM, aprovado pelo Decreto nº 14.181, de 15 de agosto de 1991, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00005306.2020,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedido, ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, incentivos fiscais referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, estabelecida na Avenida Torquato Tapajós, nº 1.052, Flores, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o nº 34.484.188/0001-02 e no CCA sob o nº 06.200.189-2, para fabricação do produto **Televisor em Cores com Tela de Cristal Líquido**, NCM/SH 8528.72.00, enquadrado como bem final, conforme o inciso VIII do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

**Parágrafo único.** O produto elencado no caput deste artigo faz jus ao incentivo fiscal de crédito estímulo do ICMS de 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o previsto no inciso III do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**Art. 2º** Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 3º** Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 4º** A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de maio de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 10504



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**COMUNICAÇÕES – nº 2.12**

Em cumprimento do disposto no art. 14, § único, do Regimento Interno do Codam, aprovado pelo Decreto nº. 14.181 de 15.08.1991, dá-se conhecimento a este Egrégio Conselho, à homologação **ad referendum** do Decreto nº. 42.326, datado de 28 de maio de 2020, de interesse da sociedade empresária **FT LED FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE LÂMPADAS LTDA.**, referente ao Parecer de Análise nº 48/2020 – GPIN/DCI/SED e capeado pelo processo nº 48 de 2020, efetuado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, cuja cópia é parte integrante desta pauta.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**DECRETO N.º 42.326, DE 28 DE MAIO DE 2020**

**CONCEDE** ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, incentivos fiscais à sociedade empresária **FT LED FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE LÂMPADAS LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

**CONSIDERANDO** o Parecer de Análise n.º 48/2020-GPIN/DCI/SED, capeado pelo Processo n.º 48/2020-SEDECTI;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 29 de dezembro de 2003;

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

**CONSIDERANDO** a declaração de estado de calamidade pública por meio do Decreto n.º 42.100, de 23 de março de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** a necessidade de suspensão de atividades, a fim de evitar a circulação e a aglomeração de pessoas, e a consequente ascensão da curva de contaminação pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º do Decreto n.º 42.101, de 23 de março de 2020, que determinou, obrigatoriamente e até ulterior, o funcionamento, por Home Office, dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, ressalvados os serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 14 do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM, aprovado pelo Decreto n.º 14.181, de 15 de agosto de 1991, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00005307.2020,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedido, ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, incentivos fiscais referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **FT LED FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE LÂMPADAS LTDA.**, estabelecida na Avenida Abiurana, n.º 879, Distrito Industrial I, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.780.695/0001-05 e no CCA sob o n.º 06.201.123-5, para fabricação do produto **Luminária com Fonte de luz em Estado Sólido**, NCM/SH 9405.40.10, enquadrado como bem final, conforme o inciso VIII do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

**Parágrafo único.** O produto elencado no caput deste artigo faz jus ao incentivo fiscal de crédito estímulo do ICMS de 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o previsto no inciso III do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 2003.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**Art. 2º** Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 3º** Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 4º** A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de maio de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

---

Protocolo 10505



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**COMUNICAÇÕES – nº 2.13**

Em cumprimento do disposto no art. 14, § único, do Regimento Interno do Codam, aprovado pelo Decreto nº. 14.181 de 15.08.1991, dá-se conhecimento a este Egrégio Conselho, à homologação **ad referendum** do Decreto nº. 42.328, datado de 28 de maio de 2020, de interesse da sociedade empresária **ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, referente ao Parecer de Análise nº 56/2020 – GPEI/DCI/SED e capeado pelo processo nº 1021 de 2020, efetuado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, cuja cópia é parte integrante desta pauta.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**DECRETO Nº 42.328, DE 28 DE MAIO DE 2020**

AUTORIZA, *ad referendum* do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, transferência temporária de etapa de produção da sociedade empresária que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o disposto no § 8º do art. 23 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o Parecer de Análise nº 056/2020-GPEI/DCI/SED, o qual considerou o desastre natural ocorrido em 23 de março de 2020, em que um grande alagamento nas dependências da sociedade empresária comprometeu cerca de 80% (oitenta por cento) de sua estrutura fabril, segundo alegações contidas nos autos do Processo nº 01.01.016101.001021/2020-59-SEDECTI;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública por meio do Decreto nº 42.100, de 23 de março de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de suspensão de atividades, a fim de evitar a circulação e a aglomeração de pessoas, e a consequente ascensão da curva de contaminação pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto nº 42.101, de 23 de março de 2020, que determinou, obrigatoriamente e até ulterior, o funcionamento, por Home Office, dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, ressalvados os serviços essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM, aprovado pelo Decreto nº 14.181, de 15 de agosto de 1991, e o que mais consta do Processo nº 01.01.011101.00005305.2020,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica autorizado *ad referendum* do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, a transferência temporária da etapa de produção relativa à inserção automática de componentes, por até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do § 4º do art. 23 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003, dos produtos fabricados pela sociedade empresária **ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, estabelecida na Avenida Torquato Tapajós, nº 1.052, Flores, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o nº 34.484.188/0001-02, e no CCA sob os nºs 06.200.189-2, 06.300.182-9 e 06.390.011-4, a seguir relacionados:

1 - **PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO PARA ÁUDIO/VÍDEO)**, NCM/SH 8516.90.00, 8415.90.90, 8473.50.10, 8531.90.00, 8517.70.10, 8538.90.90, 8543.90.90, 9032.90.10, 8422.90.10, 8450.90.10 e 8450.90.90, incentivado por meio do Decreto nº 24.194, de 29 de abril de 2004;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

II - PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA), NCM/SH 8443.99.11, 8471.60.00, 8473.29.10, 8473.29.90, 8473.30.41, 8473.30.42, 8473.30.49, 8473.40.10, 8473.50.10, 8473.50.50, 8517.70.10, 8529.90.12, 8529.90.20, 8543.90.90 e 9032.90.10, incentivado por meio do Decreto nº 38.764, de 09 de março de 2018.

**Parágrafo único.** A etapa de produção de que trata o caput deste artigo será realizada pela sociedade empresária **SONY BRASIL LTDA.**, estabelecida nesta cidade à Rua Ministro João Gonçalves de Araújo, nº 1.274, Distrito Industrial, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o nº 43.447.044/000177 e no CCA sob os nºs 06.200.016-0, 06.300.867-0 e 06.390.074-2.

**Art. 2º** Para fins de fruição da autorização de que trata este Decreto, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma do art. 7º-A combinado com § 5º do art. 23, ambos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de maio de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 10507



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**COMUNICAÇÕES – nº 2.14**

Em cumprimento do disposto no art. 14, § único, do Regimento Interno do Codam, aprovado pelo Decreto nº. 14.181 de 15.08.1991, dá-se conhecimento a este Egrégio Conselho, à homologação **ad referendum** do Decreto nº. 42.336, datado de 29 de maio de 2020, de interesse da sociedade empresária **HONDA LOCK DO BRASIL.**, referente ao Parecer de Análise nº 42/2020 – GPIN/DCI/SED e capeado pelo processo nº 42 de 2020, efetuado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, cuja cópia é parte integrante desta pauta.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**DECRETO N.º 42.336, DE 29 DE MAIO DE 2020**

CONCEDE ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, incentivos fiscais à sociedade empresária HONDA LOCK DO BRASIL LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o Parecer de Análise n.º 42/2020-GPIN/DCI/SED, capeado pelo Processo n.º 42/2020-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 8º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública por meio do Decreto n.º 42.100, de 23 de março de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de suspensão de atividades, a fim de evitar a circulação e a aglomeração de pessoas, e a consequente ascensão da curva de contaminação pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto n.º 42.101, de 23 de março de 2020, que determinou, obrigatoriamente e até ulterior, o funcionamento, por Home Office, dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, ressalvados os serviços essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM, aprovado pelo Decreto n.º 14.181, de 15 de agosto de 1991, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.000055@2.2020,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedido, ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, incentivos fiscais referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária HONDA LOCK DO BRASIL LTDA., estabelecida na Rua Raimundo Nonato de Castro, n.º 490, Santo Agostinho, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.379.546/0001-44 e no CCA sob os n.ºs 06.300.408-9 e 06.200.922-2, para fabricação do produto Dispositivo Antifurto para Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta, Triciclo e Quadriciclo, NCM/SH 8512.30.00, 8531.10.90 e 8714.10.00.

§ 1º Nos casos em que for enquadrado como bem intermediário, conforme o inciso I do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 2003, o produto elencado no caput deste artigo fará jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - diferimento do ICMS:

a) na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea "a" do inciso I do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 2003;

b) na saída do bem intermediário quando destinado à integração do processo produtivo de outra indústria igualmente incentivada, conforme inciso II do art. 18 Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 2003;

II - crédito estímulo do ICMS de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) na saída do produto para indústria não incentivada, conforme inciso I do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 2003.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

§ 2º Nos casos em que for enquadrado como bem final, conforme o inciso VIII do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003, o produto elencado no caput deste artigo fará jus ao incentivo fiscal de crédito estímulo do ICMS de 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme inciso III do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 2º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 3º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 4º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 10717



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**COMUNICAÇÕES – nº 2.15**

Em cumprimento do disposto no art. 14, § único, do Regimento Interno do Codam, aprovado pelo Decreto nº. 14.181 de 15.08.1991, dá-se conhecimento a este Egrégio Conselho, à homologação **ad referendum** do Decreto nº. 42.337, datado de 29 de maio de 2020, de interesse da sociedade empresária **JMR IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.**, referente ao Parecer de Análise nº 54/2020 – GPIN/DCI/SED e capeado pelo processo nº 54 de 2020, efetuado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, cuja cópia é parte integrante desta pauta.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**DECRETO N.º 42.337, DE 29 DE MAIO DE 2020**

**CONCEDE**, ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, incentivos fiscais à sociedade empresária **JMR IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

**CONSIDERANDO** o Parecer de Análise n.º 54-GPIN/DCI/SED, capeado pelo Processo n.º 54/2020-SEDECTI;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 29 de dezembro de 2003;

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

**CONSIDERANDO** a declaração de estado de calamidade pública por meio do Decreto n.º 42.100, de 23 de março de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** a necessidade de suspensão de atividades, a fim de evitar a circulação e a aglomeração de pessoas, e a consequente ascensão da curva de contaminação pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º do Decreto n.º 42.101, de 23 de março de 2020, que determinou, obrigatoriamente e até ulterior, o funcionamento, por Home Office, dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, ressalvados os serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 14 do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM, aprovado pelo Decreto n.º 14.181, de 15 de agosto de 1991, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00005590.2020,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedido, ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, incentivos fiscais referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **JMR IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, estabelecida na Avenida do Turismo, n.º 13740, Galpão 2/A, Tarumã, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.794.364/0001-56 e no CCA sob o n.º 06.201.288-6, para fabricação dos produtos enquadrados como bens de consumo industrializados destinados à alimentação, conforme o inciso V do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 29 de dezembro de 2003, a seguir relacionados:

I - Azeitonas em Conserva, NCM/SH 2005.70.00;

II - Condimentos e Especiarias para Alimentos, NCM/SH 0712.20.00, 0712.90.10, 0904.11.00, 0904.12.00, 0906.20.00, 0907.10.00, 0908.11.00,



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

0908.12.00, 0909.31.00, 0909.61.10, 0910.12.00, 0910.20.00, 0910.99.00, 1104.23.00, 1207.99.90, 1211.90.10, 1211.90.90, 2103.90.21, 2103.90.29, 2103.90.91, 2104.10.11, 2501.00.11, 2501.00.90 e 2836.30.00.

**Parágrafo único.** Os produtos constantes dos incisos I e II deste artigo fazem jus ao incentivo fiscal de crédito estímulo do ICMS correspondente a 75% (setenta e cinco por cento), conforme o inciso II do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 2º** Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 3º** Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 4º** A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de maio de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 10720



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**COMUNICAÇÕES – nº 2.16**

Em cumprimento do disposto no art. 14, § único, do Regimento Interno do Codam, aprovado pelo Decreto nº. 14.181 de 15.08.1991, dá-se conhecimento a este Egrégio Conselho, à homologação **ad referendum** do Decreto nº. 42.338, datado de 29 de maio de 2020, de interesse da sociedade empresária **SAT BRÁS INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.**, referente ao Parecer de Análise nº 50/2020 – GPIN/DCI/SED e capeado pelo processo nº 49 de 2020, efetuado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, cuja cópia é parte integrante desta pauta.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**DECRETO N.º 42.338, DE 29 DE MAIO DE 2020**

CONCEDE, ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, incentivos fiscais à sociedade empresária **SAT BRÁS INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o Parecer de Análise nº 50/2020-GPIN/DCI/SED, capeado pelo Processo nº 49/2020 - SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública por meio do Decreto nº 42.100, de 23 de março de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de suspensão de atividades, a fim de evitar a circulação e a aglomeração de pessoas, e a consequente ascensão da curva de contaminação pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto nº 42.101, de 23 de março de 2020, que determinou, obrigatoriamente e até ulterior, o funcionamento, por Home Office, dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, ressalvados os serviços essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM, aprovado pelo Decreto nº 14.181, de 15 de agosto de 1991, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00005589.2020,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedido, ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, incentivos fiscais referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **SAT BRÁS INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.**, estabelecida na Rod. Torquato Tapajós, nº 8.046, Colônia Santo Antônio, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o nº 03.521.296/0001-84 e no CCA sob o nº 06.200.960-5, para fabricação do produto **Aparelho Reprodutor de Multimídia com Tecnologia "Over The Top" (OTT) por Assinatura, para Uso Via Internet**, NCM/SH 8517.62.99, enquadrado como bem final, conforme inciso VIII do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

**Parágrafo único.** O produto elencado no caput deste artigo faz jus aos seguintes incentivos fiscais:



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

I - enquanto não forem restabelecidas as condições de competitividade:  
a) crédito estímulo do ICMS de 100% (cem por cento), conforme previsto no inciso IV do § 13 do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

b) diferimento do ICMS na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização do produto, conforme o previsto na alínea "e" do inciso I do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

II - nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo do ICMS será o correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o previsto no inciso III do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 2º** Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 3º** Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 4º** A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de maio de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 10721



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**COMUNICAÇÕES – nº 2.17**

Em cumprimento do disposto no art. 14, § único, do Regimento Interno do Codam, aprovado pelo Decreto nº. 14.181 de 15.08.1991, dá-se conhecimento a este Egrégio Conselho, à homologação **ad referendum** do Decreto nº. 42.339, datado de 29 de maio de 2020, de interesse da sociedade empresária **LINDALVA PRADO LOBATO EIRELI.**, referente ao Parecer de Análise nº 45/2020 – GPIN/DCI/SED e capeado pelo processo nº 45 de 2020, efetuado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, cuja cópia é parte integrante desta pauta.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**DECRETO N.º 42.339, DE 29 DE MAIO DE 2020**

**CONCEDE**, ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, incentivos fiscais à sociedade empresária **LINDALVA PRADO LOBATO EIRELI**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

**CONSIDERANDO** o Parecer de Análise n.º 45-GPIN/DCI/SED, capeado pelo Processo n.º 45/2020-SEDECTI;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 29 de dezembro de 2003;

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

**CONSIDERANDO** a declaração de estado de calamidade pública por meio do Decreto n.º 42.100, de 23 de março de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** a necessidade de suspensão de atividades, a fim de evitar a circulação e a aglomeração de pessoas, e a consequente ascensão da curva de contaminação pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º do Decreto n.º 42.101, de 23 de março de 2020, que determinou, obrigatoriamente e até ulterior, o funcionamento, por **Home Office**, dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, ressalvados os serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 14 do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM, aprovado pelo Decreto n.º 14.181, de 15 de agosto de 1991, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00005588.2020,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedido, ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, incentivos fiscais referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **LINDALVA PRADO LOBATO EIRELI**, estabelecida na Rua Dona Otília, n.º 855, Tarumã, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.823.714/0001-84 e no CCA sob o n.º 06.201.314-9, para fabricação dos produtos enquadrados como **bem final**, conforme o inciso VIII do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, a seguir relacionados:



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

I - Telha Metálica Trapezoidal/Ondulada, NCM/SH 7308.90.10 e 7308.90.90;

II - Tela de Ferro Aço, NCM/SH 7314.19.00 e 3714.14.00;

III - Estrutura de Ferro Aço para Construção, NCM/SH 7308.20.00, 7308.40.00 e 7308.90.90.

Parágrafo único. Os produtos constantes dos incisos I, II e III do caput deste artigo fazem jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - crédito estímulo do ICMS correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o inciso III do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

II - crédito estímulo do ICMS correspondente a 75% (setenta e cinco por cento), conforme o § 15 do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003, quando destinado a empresas de construção civil e obras congêneres.

Art. 2º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 3º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 4º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 10723



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**COMUNICAÇÕES – nº 2.18**

Em cumprimento do disposto no art. 14, § único, do Regimento Interno do Codam, aprovado pelo Decreto nº. 14.181 de 15.08.1991, dá-se conhecimento a este Egrégio Conselho, à homologação **ad referendum** do Decreto nº. 42.340, datado de 29 de maio de 2020, de interesse da sociedade empresária **RUBBERON INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI.**, referente ao Parecer de Análise nº 37/2020 – GPIN/DCI/SED e capeado pelo processo nº 37 de 2020, efetuado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, cuja cópia é parte integrante desta pauta.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**DECRETO N.º 42.340, DE 29 DE MAIO DE 2020**

**ATUALIZA**, ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, dados cadastrais e/ou de projetos técnicos e de viabilidade econômica da sociedade empresária que especifica.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003;

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

**CONSIDERANDO** a declaração de estado de calamidade pública por meio do Decreto nº 42.100, de 23 de março de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** a necessidade de suspensão de atividades, a fim de evitar a circulação e a aglomeração de pessoas, e a consequente ascensão da curva de contaminação pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º do Decreto nº 42.101, de 23 de março de 2020, que determinou, obrigatoriamente e até ulterior, o funcionamento, por Home Office, dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, ressalvados os serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 14 do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM, aprovado pelo Decreto nº 14.181, de 15 de agosto de 1991, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00005587.2020,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam atualizados, ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas-CODAM, os dados cadastrais e/ou de projetos técnicos e de viabilidade econômica da sociedade empresária **RUBBERON INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.641.540/0005-52 e no CCA sob o nº 06.300.982-0, localizada na Avenida Buriti, nº 5.500, Distrito Industrial I, Manaus-AM, de acordo com o Parecer de Análise nº 37/2020-GPIN/DCI/SED, constante do Processo nº 37/2020-SEDECTI, relativamente ao produto **RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS)**, NCM/SH 3206.11.30, 3207.10.90, 3901.10.10, 3901.10.91, 3901.10.92, 3901.20.11, 3901.20.19, 3901.20.21, 3901.20.29, 3901.30.10, 3901.30.90, 3901.90.10, 3901.90.20, 3901.90.30, 3901.90.90, 3902.10.10, 3902.10.20, 3902.20.00, 3902.30.00, 3902.90.00, 3903.11.10, 3903.11.20, 3903.19.00, 3903.20.00, 3903.30.10, 3903.30.20, 3903.90.10, 3903.90.90, 3904.10.10, 3904.10.20, 3904.10.90, 3904.21.00, 3904.22.00, 3904.30.00, 3904.40.10, 3904.40.90, 3904.50.10, 3904.50.90, 3904.61.10, 3904.61.90, 3904.69.10, 3904.69.90, 3904.90.00, 3906.10.00, 3906.90.11, 3906.90.12, 3906.90.19, 3906.90.21, 3906.90.22, 3906.90.29, 3906.90.31, 3906.90.32, 3906.90.39, 3906.90.41, 3906.90.42, 3906.90.43, 3906.90.44, 3906.90.49, 3907.10.49, 3907.40.10, 3907.40.90, 3907.61.00, 3907.70.00, 3907.99.99, 3908.10.23, 3908.10.24, 3908.10.29 e 3908.90.90, incentivado por meio do Decreto nº 38.972, de 15 de maio de 2018, quanto aos dados de Listagem de Insumos, Processo Produtivo, Programa de Produção, Investimentos e Mão de obra Direta e Indireta.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de maio de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 10725



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**COMUNICAÇÕES – nº 2.19**

Em cumprimento do disposto no art. 14, § único, do Regimento Interno do Codam, aprovado pelo Decreto nº. 14.181 de 15.08.1991, dá-se conhecimento a este Egrégio Conselho, à homologação **ad referendum** do Decreto nº. 42.341, datado de 29 de maio de 2020, de interesse da sociedade empresária **AMAZONBOR POLÍMEROS DA AMAZÔNIA LTDA.**, referente ao Parecer de Análise nº 44/2020 – GPIN/DCI/SED e capeado pelo processo nº 44 de 2020, efetuado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, cuja cópia é parte integrante desta pauta.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**DECRETO N.º 42.341, DE 29 DE MAIO DE 2020**

CONCEDE ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, incentivos fiscais à sociedade empresária **AMAZONBOR POLÍMEROS DA AMAZÔNIA LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o Parecer de Análise nº 44-GP/INDCI/SED, capeado pelo Processo nº 44/ 2020-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 8º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública por meio do Decreto nº 42.100, de 23 de março de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de suspensão de atividades, a fim de evitar a circulação e a aglomeração de pessoas, e a conseqüente ascensão da curva de contaminação pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto nº 42.101, de 23 de março de 2020, que determinou, obrigatoriamente e até ulterior, o funcionamento, por Home Office, dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, ressalvados os serviços essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM, aprovado pelo Decreto nº 14.181, de 15 de agosto de 1991, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00005585.2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido, ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, incentivos fiscais referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **AMAZONBOR POLÍMEROS DA AMAZÔNIA LTDA.**, estabelecida na Avenida Torquato Tapajós, nº 1.895, Sala 13, Bairro Da Paz, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o nº 36.635.926/0001-09 e no CCA sob o nº 06.301.047-0, para fabricação do produto **Composto de Borracha Termoplástica (TR) em Grânulos**, NCM/SH 4005.99.90, enquadrado como bem intermediário, conforme o inciso I do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

**Parágrafo Único.** O produto elencado no caput deste artigo faz jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - diferimento do ICMS:

a) na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea "a" do inciso I do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

b) na saída do bem intermediário quando destinado à integração do processo produtivo de outra indústria igualmente incentivada, conforme inciso II do art. 18 Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

II - crédito estímulo do ICMS de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) na saída do produto para indústria não incentivada, conforme inciso I do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 2º** Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 3º** Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 4º** A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 10726



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

# **PROJETOS INDUSTRIAIS DE IMPLANTAÇÃO**



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**PROPOSIÇÃO Nº 52 - SEDECTI**

**Interessado**

ABUFARI COLETA DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 80/2020-GPIN/DCI/SED, constante do Processo Nº 80/2020-SEPLAN, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
CASTANHA DO BRASIL DESIDRATADA, SEM CASCA - 0801.22.00	Bem Final	100,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III, §13º, XIV; Art. 18, III, §1º, V.

**Observação**

Nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo será o correspondente a 55%.

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	185.000,00	33.000,00	32.000,00	250.000,00
Investimento Financeiro	202.528,30	487.971,10	706.545,84	706.545,84

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	30	10	15	55
Indireta	5	0	0	5
<b>Total</b>	<b>35</b>	<b>10</b>	<b>15</b>	<b>60</b>

**Observação**

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 60 empregados para os três anos.

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
CASTANHA DO BRASIL DESIDRATADA, SEM CASCA	KGL	80.000	120.000	200.000

**Composição de Capital Social**

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
Leonardo Baldissera Santos	Brasil	145.000,00	48,33
Raimundo Rabelo de Oliveira	Brasil	10.000,00	3,33
Giuliano Baldissera Santos	Brasil	145.000,00	48,33
<b>Total</b>		<b>300.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parecer:**

Favorável

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**PROPOSIÇÃO Nº 53 - SEDECTI**

**Interessado**

AJ INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 81/2020-GACIF/DPIC, constante do Processo Nº 81/2020-SEPLAN, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
RESÍDUOS METÁLICOS REICLÁVEIS SOB A FORMA À GRANEL OU PENSADO - NÃO FERROSO - 8002.00.00, 7112.99.00, 8548.10.90, 7602.00.00, 7802.00.00, 7902.00.00, 7503.00.00, 8101.97.00, 7404.00.00, 8102.97.00, 8548.10.10	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I; Art. 19, §2, IV; Art. 26-A; Art. 26-B

**Observação**

Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	835.000,00	0,00	0,00	835.000,00
Investimento Financeiro	5.060.823,07	5.310.662,60	5.572.725,79	5.572.725,79

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	10	1	1	12
Indireta	11	0	0	11
<b>Total</b>	<b>21</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>23</b>

**Observação**

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 23 empregados para os três anos.

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
RESÍDUOS METÁLICOS REICLÁVEIS SOB A FORMA À GRANEL OU PENSADO - NÃO FERROSO	KGL	3.600.000	3.780.000	3.969.000

**Composição de Capital Social**

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
Lucas Ribeiro Colmanetti	Brasil	50.000,00	50,00
Rosângela de Fátima Colmanetti	Brasil	50.000,00	50,00
<b>Total</b>		<b>100.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parecer:**

Favorável

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**PROPOSIÇÃO Nº 54 - SEDECTI**

**Interessado**

BERTOLINI DA MAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 73/2020-GPIN/DCI/SED, constante do Processo Nº 73/2020-SEPLAN, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
GELO EM ESCAMA - 2201.90.00	Bem Final	75,00	Art. 13, V; Art. 16, II.
POLPA DE FRUTAS - 0812.90.00, 2008.99.00	Bem Final	75,00	Art. 13, V; Art. 16, II.

**Observação**

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	15.600,00	18.600,00	20.400,00	54.600,00
Investimento Financeiro	1.496.471,03	1.790.775,15	1.994.487,16	1.994.487,16

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	15	3	3	21
Indireta	10	0	0	10
<b>Total</b>	<b>25</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>31</b>

**Observação**

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 31 empregados para os três anos.

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
GELO EM ESCAMA	KGL	1.500.000	2.400.000	3.000.000
POLPA DE FRUTAS	KGL	1.800.000	2.200.000	2.500.000

**Composição de Capital Social**

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
IBENVEST - IRAN BERTOLINI INVES. E PART. LTDA	Brasil	11.999.999,00	100,00
IRANI BERTOLINI	Brasil	1,00	0,00
<b>Total</b>		<b>12.000.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parecer:**

Favorável



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**PROPOSIÇÃO Nº 55 - SEDECTI**

**Interessado**

FIPLAST INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 78/2020- GPIN/DCI/SED, constante do Processo Nº 78/2020-SEPLAN, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E AUTO-ADESIVA) - 3920.59.00, 3921.13.90, 3921.90.90, 3920.99.90, 3920.43.90, 3920.92.00, 3920.63.00, 3920.71.00, 3920.62.99, 3920.10.99, 3926.90.90, 3921.12.00, 3920.20.90, 3920.51.00, 3920.73.90, 3921.14.00, 3921.19.00, 3921.90.19, 3920.61.00, 3920.94.00, 3920.93.00, 3920.49.00, 3921.11.00, 3920.91.00, 3920.69.00, 3920.20.19	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.
ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM (PARA FINS INDUSTRIAIS) - 3923.90.00, 3923.40.00, 6305.32.00, 6305.33.90, 3923.30.00, 3920.10.99, 3923.21.10, 3923.21.90, 3923.50.00, 3923.29.10, 3923.10.10, 3923.29.90, 6305.90.00	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

**Observação**

Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	687.299,99	16.800,00	18.600,00	722.699,99
Investimento Financeiro	935.177,83	1.321.839,12	1.985.454,24	1.985.454,24

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	14	2	3	19
Indireta	12	0	0	12
<b>Total</b>	<b>26</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>31</b>



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**Observação**

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 31 empregados para os três anos.

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E AUTO-ADESIVA)	KG	760.000	1.200.000	1.900.000
ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM (PARA FINS INDUSTRIAIS)	KG	162.000	210.000	273.000

**Composição de Capital Social**

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
ALESSANDRO RESENDE ALMEIDA	Brasil	100.000,00	50,00
MANOEL OLIVEIRA DA SILVA	Brasil	100.000,00	50,00
<b>Total</b>		<b>200.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parecer:**

Favorável

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**PROPOSIÇÃO Nº 56 - SEDECTI**

**Interessado**

IBRAP INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO E PLÁSTICOS S/A

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 49/2020- GPIN/DCI/SED, constante do Processo Nº 51/2020- SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
PERFIL DE ALUMÍNIO - 7610.90.00, 7604.29.20, 7604.21.00	Bem Final	55,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III.
ESQUADRIA DE ALUMÍNIO - 7610.10.00			
ARTIGO DE MATÉRIA-PLÁSTICA PARA APETRECHAMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RESERVATÓRIOS, CISTERNA, FORRO E TELHA) - 3922.90.00, 3925.30.00, 3926.90.90, 3916.20.00, 3925.10.00, 3925.90.90			
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E AUTO-ADESIVA) - 3926.90.90, 3920.20.19, 7607.20.00			

**Observação**

Aplicar-se-á o nível de crédito estímulo correspondente a 75% para os bens finais quando destinados às empresas de construção civil e obras congêneres, conforme previsto no § 15 do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E AUTO-ADESIVA) - 3926.90.90, 3920.20.19, 7607.20.00	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, § 1º, I.

**Observação:**

Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	74.025.809,40	256.000,00	220.400,00	74.502.209,40
Investimento Financeiro	30.377.814,75	33.268.227,06	38.818.733,04	38.818.733,04



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	92	9	6	107
Indireta	34	0	0	34
<b>Total</b>	<b>126</b>	<b>9</b>	<b>6</b>	<b>141</b>

**Observação**

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 141 empregados para os três anos.

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
PERFIL DE ALUMÍNIO	KGL	9.120.000	10.488.000	12.165.000
ESQUADRIA DE ALUMÍNIO	KGL	1.080.000	1.270.000	1.524.000
ARTIGO DE MATÉRIA-PLÁSTICA PARA APETRECHAMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RESERVATÓRIOS, CISTERNA, FORRO E TELHA)	KGL	1.200.000	1.415.000	1.700.000
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E AUTO- ADESIVA)	KGL	1.620.000	1.900.000	2.280.000

**Composição de Capital Social**

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
CARLA CLAUMANN FORNASE	Brasil	3.250.000,00	50,00
GERALDO FORNASE	Brasil	3.250.000,00	50,00
<b>Total</b>		<b>6.500.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parecer:**

Favorável

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**PROPOSIÇÃO Nº 57 - SEDECTI**

**Interessado**

LUXPAY INOVAÇÃO TECNOLOGIA E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 61/2020-GPIN/DCI/SED, constante do Processo Nº 61/2020-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
TERMINAL DE CAPTURA DE DADOS (TRANSAÇÕES COMERCIAIS) - 8470.50.11, 8472.90.99, 8470.50.90, 8470.50.19	Bem Final	100,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III, § 13º, IV; Art. 18, I, "e", § 1º, II.

**Observação**

Nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo ser correspondente a 55%.

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	3.120.000,00	3.750.000,00	4.530.000,00	11.400.000,00
Investimento Financeiro	9.067.153,46	11.208.023,17	14.315.881,96	14.315.881,96

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	23	2	1	26
Indireta	19	0	0	19
<b>Total</b>	<b>42</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>45</b>

**Observação**

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 45 empregados para os três anos.

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
TERMINAL DE CAPTURA DE DADOS (TRANSAÇÕES COMERCIAIS)	UN	80.000	100.000	120.000

**Composição de Capital Social**

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
MAC DISTRIBUIDORA BLU - EIRELI	Brasil	460.000,00	46,00
CRISTIANO DE ALMEIDA PORTO	Brasil	510.000,00	51,00
MAURILIO ANTONIO MELLO DE OLIVEIRA JUNIOR	Brasil	30.000,00	3,00
<b>Total</b>		<b>1.000.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parecer:**

Favorável

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**PROPOSIÇÃO Nº 58 - SEDECTI**

**Interessado**

MK COMÉRCIO DE SUCATAS DE METAL - EIRELI

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 57/2020- GPIN/DCI/SED, constante do Processo Nº 57/2020-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
RESÍDUOS METÁLICOS RECICLÁVEIS SOB A FORMA À GRANEL OU PENSADO - NÃO FERROSO - 7902.00.00, 8101.97.00, 7404.00.00, 8548.10.10, 7503.00.00, 7112.99.00, 7802.00.00, 8102.97.00, 8002.00.00, 8548.10.90, 7602.00.00	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I; Art. 19, §2, IV; Art. 26-A; Art. 26-B

**Observação**

Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	615.050,00	48.500,00	6.500,00	670.050,00
Investimento Financeiro	600.138,88	707.743,06	826.750,94	826.750,94
Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	12	1	1	14
Indireta	2	0	0	2
<b>Total</b>	<b>14</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>16</b>

**Observação**

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 16 empregados para os três anos.

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
RESÍDUOS METÁLICOS RECICLÁVEIS SOB A FORMA À GRANEL OU PENSADO - NÃO FERROSO	KGL	550.000	660.000	792.000

**Composição de Capital Social**

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
MARIA KELRY DA SILVA LIMA	Brasil	110.000,00	100,00
<b>Total</b>		<b>110.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parecer:**

Favorável

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
 Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**PROPOSIÇÃO Nº 59 - SEDECTI**

**Interessado**

NORTEFILM INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 79/2020-GPIN/DCI/SED, constante do Processo Nº 79/2020-SEPLAN, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E AUTO-ADESIVA) - 3926.90.90, 3920.62.99, 3920.10.99, 3920.43.90, 3920.73.90, 3920.49.00, 3920.93.00, 3920.10.10, 3920.61.00, 3920.92.00, 3920.59.00, 3921.13.90, 3920.94.00, 3920.51.00, 3920.20.90, 3920.71.00, 3920.63.00, 3921.11.00, 3920.91.00, 3921.90.90, 3920.20.19, 3921.14.00, 3920.99.90, 3921.19.00, 3921.12.00, 3920.69.00, 3921.90.19	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

**Observação**

Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	2.285.388,85	1.283.220,59	1.033.383,05	4.601.992,49
Investimento Financeiro	6.487.282,52	8.617.546,98	10.439.523,15	10.439.523,15

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	20	1	1	22
Indireta	12	0	0	12
<b>Total</b>	<b>32</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>34</b>

**Observação**

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 34 empregados para os três anos.

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E AUTO-ADESIVA)	KG	4.800.000	6.480.000	7.920.000



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**Composição de Capital Social**

<b>Acionista/Quotista</b>	<b>Origem</b>	<b>Valor Quota (R\$)</b>	<b>%</b>
GUSTAVO JOSÉ CYSNEIROS CAVALCANTI FILHO	Brasil	270.000,00	90,00
GUSTAVO JOSÉ CYSNEIROS CAVALCANTI	Brasil	30.000,00	10,00
<b>Total</b>		<b>300.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parecer:**

Favorável

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**PROPOSIÇÃO Nº 60 - SEDECTI**

**Interessado**

RI PLASTICOS ESPECIAIS LTDA

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 55/2020- GPIN/DCI/SED constante do Processo Nº 55/2020-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS) - 3901.20.29, 3901.20.11, 3904.10.90, 3901.30.10, 3904.21.00, 3207.10.90, 3907.40.90, 3904.40.90, 3908.10.23, 3902.90.00, 3206.11.30, 3901.20.21, 3904.22.00, 3903.20.00, 3902.10.20, 3906.90.42, 3904.69.90, 3901.10.91, 3901.30.90, 3903.90.90, 3904.61.90, 3906.90.11, 3904.50.90, 3906.90.21, 3904.40.10, 3906.90.31, 3906.90.29, 3904.10.20, 3902.20.00, 3908.10.29, 3906.90.19, 3904.69.10, 3902.10.10, 3902.30.00, 3901.90.90, 3901.90.20, 3908.90.90, 3906.90.43, 3901.90.30, 3901.10.92, 3907.99.99, 3907.10.49, 3901.20.19, 3906.90.49, 3903.30.20, 3901.90.10, 3903.19.00, 3906.90.44, 3903.30.10, 3907.40.10, 3907.70.00, 3906.90.12, 3903.11.20, 3906.90.41, 3904.30.00, 3906.10.00, 3904.10.10, 3906.90.39, 3906.90.32, 3903.90.10, 3908.10.24, 3904.50.10, 3904.61.10, 3901.10.10, 3906.90.22, 3903.11.10	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

**Observação**

Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito de imposto será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	1.354.082,40	844.395,60	124.708,80	2.323.186,80
Investimento Financeiro	1.747.640,49	2.571.523,69	4.990.678,64	4.990.678,64

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	6	1	1	8
Indireta	4	0	0	4
<b>Total</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>11</b>



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**Observação**

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 12 empregados para os três anos.

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS)	KGL	1.000.000	1.500.000	3.000.000

**Composição de Capital Social**

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
IVAN ABRAHÃO SALGUEIRO	Brasil	100,00	1,00
BIG TRAIL PARTICIPAÇÕES LTDA	Brasil	9.800,00	98,00
RAFAEL ELIAS ZACCARELLI SALGUEIRO	Brasil	100,00	1,00
<b>Total</b>		<b>10.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parecer:**

Favorável

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**PROPOSIÇÃO Nº 61 - SEDECTI**

**Interessado**

VERDE BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA.

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 72/2020-GPIN/DCI/SED, constante do Processo Nº 72/2020-SEPLAN, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E AUTO-ADESIVA) - 3920.51.00, 3920.63.00, 3920.71.00, 3920.10.99, 3920.91.00, 3921.11.00, 3920.20.90, 3920.69.00, 3921.12.00, 3920.20.19, 3921.90.19, 3920.59.00, 3920.94.00, 3920.61.00, 3921.90.90, 3920.62.99, 3920.92.00, 3920.43.90, 3921.13.90, 3920.93.00, 3920.10.10, 3926.90.90, 3921.19.00, 3920.99.90, 3921.14.00, 3920.73.90, 3920.49.00	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

**Observação**

Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	20.993.400,00	30.036.600,00	42.000,00	51.072.000,00
Investimento Financeiro	28.722.304,91	29.729.002,14	34.623.260,12	34.623.260,12

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	46	9	8	63
Indireta	6	0	1	7
<b>Total</b>	<b>52</b>	<b>9</b>	<b>9</b>	<b>70</b>

**Observação**

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 70 empregados para os três anos.

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E AUTO-	KG	17.000.000	18.000.000	21.000.000



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

ADESIVA)				
----------	--	--	--	--

**Composição de Capital Social**

<b>Acionista/Quotista</b>	<b>Origem</b>	<b>Valor Quota (R\$)</b>	<b>%</b>
HRT ASSET MANAGEMENT LIMITED	Ilhas Virgens Britânicas	3.000.000,00	100,00
	<b>Total</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parecer:**

Favorável

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

# **PROJETOS INDUSTRIAIS DE DIVERSIFICAÇÃO**



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**PROPOSIÇÃO Nº 62 - SEDECTI**

**Interessado**

AGROPECUARIA JAYORO LTDA

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 64/2020-GPIN/DCI/SED, constante do Processo Nº 64/2020-SEPLAN, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
ÁLCOOL NEUTRO PARA FINS ALIMENTÍCIOS - 2207.10.90	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.
AÇÚCAR - 1701.14.00			

**Observação**

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
AÇÚCAR - 1701.14.00	Bem Final	55,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total	
Investimento Fixo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Investimento Financeiro	12.151.403,23	13.072.779,22	14.028.484,46	14.028.484,46	
Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			Total
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	
Direta	299	191	10	10	211
Indireta	166	50	0	0	50
<b>Total</b>	<b>465</b>	<b>241</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>261</b>

**Observação**

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 97 empregados para os três anos.

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
ÁLCOOL	L	8.925.620	9.818.182	10.800.000
AÇÚCAR	KG	6.981.818	7.680.000	8.448.000

**Composição de Capital Social**

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
YEHOSUA MAGID	Brasil	15.531.694,00	100,00
LILIAN RAMIREZ EGOSHI	Brasil	10,00	0,00
<b>Total</b>		<b>15.531.704,00</b>	<b>100,00</b>

**Parecer:**

Favorável

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**PROPOSIÇÃO Nº 63 - SEDECTI**

**Interessado**

BANGTOYS DO BRASIL IND DE BRINQUEDOS E COM LTDA

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 76/2020-GPIN/DCI/SED, constante do Processo Nº 76/2020-SEPLAN, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
BRINQUEDO INJETADO DE PLÁSTICO - 9503.00.60, 9503.00.99, 9503.00.22	Bem Final	100,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III, §13º, VIII; Art. 18, I, "h", §1º, II

**Observação**

Nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo será o correspondente a 55%.

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	11.250,00	6.000,00	8.400,00	25.650,00
Investimento Financeiro	125.871,97	162.656,11	232.039,19	232.039,19

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	26	4	1	1	6
Indireta	2	1	0	0	1
<b>Total</b>	<b>28</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>7</b>

**Observação**

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 7 empregados para os três anos.

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
BRINQUEDO INJETADO DE PLÁSTICO	UN	15.000	20.000	30.000

**Composição de Capital Social**

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
Paulo de Tarso Borghi Hornos	Brasil	150.000,00	50,00
Paulo Hornos	Brasil	150.000,00	50,00
<b>Total</b>		<b>300.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parecer:**

Favorável

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**PROPOSIÇÃO Nº 64 - SEDECTI**

**Interessado**

BRITANIA COMPONENTES ELETRONICOS LTDA.

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 85/2020-GPIN/DCI/SED, constante do Processo Nº 85/2020- SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
BATERIA PARA TELEFONE CELULAR - 8507.60.00, 8507.80.00, 8507.50.00	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I..
CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR - 8504.40.10			

**Observação**

Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA) - 9028.90.10, 8473.50.10, 8443.99.11, 9032.90.10, 8543.90.90, 8473.40.10, 8473.30.49, 8473.50.50, 8473.29.90, 8473.29.10, 8471.80.00, 8517.70.10, 8473.30.41, 8529.90.20, 8529.90.12, 8473.30.42	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I..

**Observação**

Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal será do crédito estímulo de 100%, conforme previsto no art. 16, § 13, IV do Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimento Financeiro	12.205.997,86	13.230.463,93	14.254.931,71	14.254.931,71

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	79	9	3	3	15
Indireta	39	3	0	0	3
<b>Total</b>	<b>118</b>	<b>12</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>18</b>

**Observação**

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 18 empregados para os três anos.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	UN	180.000	189.000	198.451
BATERIA PARA TELEFONE CELULAR	UN	180.000	189.000	198.451
CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR	UN	180.000	189.000	198.451

**Composição de Capital Social**

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
BRITANIA ELETRODOMESTICOS S.A.	Brasil	75.371.023,00	99,99
BRITANIA S/A ADMINISTRACAO DE BENS	Brasil	5.000,00	0,01
<b>Total</b>		<b>75.376.023,00</b>	<b>100,00</b>

**Parecer:**

Favorável

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**PROPOSIÇÃO Nº 65 - SEDECTI**

**Interessado**

CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 67/2020-GPIN/DCI/SED, constante do Processo Nº 67/2020-SEPLAN, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA PARA ÁUDIO E VÍDEO - 8522.90.90, 8529.90.20, 8529.90.12, 8529.90.90, 8518.90.90	Placas de Áudio e Vídeo	75,00	Art. 13, II; Art. 16, II; Art. 21, I, § 2º.

**Observação**

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	115.800,00	96.400,00	67.000,00	279.200,00
Investimento Financeiro	312.965,16	286.852,30	334.860,98	334.860,98

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	275	15	1	1	17
Indireta	60	1	0	0	1
<b>Total</b>	<b>335</b>	<b>16</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>18</b>

**Observação**

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 18 empregados para os três anos.

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA PARA ÁUDIO E VÍDEO	UN	300.000	330.000	400.000

**Composição de Capital Social**

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
CAL-COMP ELETRONICS (THAILAND) PUBLIC C.	Brasil	68.752.217,00	100,00
KO-WEI HUANG	Brasil	1.581,00	0,00
<b>Total</b>		<b>68.753.798,00</b>	<b>100,00</b>

**Parecer:**

Favorável

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**PROPOSIÇÃO Nº 66 - SEDECTI**

**Interessado**

CIS ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 87/2020-GPIN/DCI/SED, constante do Processo Nº 87/2020- SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
CÂMERA DE VÍDEO PARA CONFERÊNCIAS EM REDE DE COMPUTADORES – 8525.80.29	Bem Final	55,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III.

**Observação**

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	100.007,33	0,00	0,00	100.007,33
Investimento Financeiro	3.469.710,58	4.604.939,08	6.881.946,19	6.881.946,19

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	72	6	1	1	8
Indireta	40	1	0	0	1
<b>Total</b>	<b>112</b>	<b>7</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>9</b>

**Observação**

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 9 empregados para os três anos.

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
CÂMERA DE VÍDEO PARA CONFERÊNCIAS EM REDE DE COMPUTADORES	UN	30.000	40.000	60.000

**Composição de Capital Social**

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
Yasuo Isuyama	Japão	5.120.000,00	64,00
Ie Chul Oh	Coréia do Sul	400.000,00	5,00
Manoel Tiago Monteiro Ribeiro	Brasil	80.000,00	1,00
Sadão Isuyama	Brasil	2.400.000,00	30,00
<b>Total</b>		<b>8.000.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parecer:**

Favorável

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**PROPOSIÇÃO Nº 67 - SEDECTI**

**Interessado**

COEL INDÚSTRIA DE SENSORES LTDA

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 89/2020-GACIF/DPIC, constante do Processo Nº 89/2020-SEPLAN, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
SONDA DE TEMPERATURA COM ELEMENTO TERMO SENSÍVEL (TERMISTOR) DO TIPO SEMICONDUTOR NTC (NEGATIVE TEMPERATURE COEFFICIENT) PARA USO COM APARELHO CONTROLADOR OU INDICADOR - 8533.40.11	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

**Observação**

Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	7.200,00	9.000,00	10.200,00	26.400,00
Investimento Financeiro	381.759,03	439.551,95	371.575,09	371.575,09

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	5	5	1	1	7
Indireta	6	6	0	0	6
<b>Total</b>	<b>11</b>	<b>11</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>13</b>

**Observação**

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 2 empregados para os três anos.

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
SONDA DE TEMPERATURA COM ELEMENTO TERMO SENSÍVEL (TERMISTOR) DO TIPO SEMICONDUTOR NTC (NEGATIVE TEMPERATURE COEFFICIENT) PARA USO COM APARELHO CONTROLADOR OU INDICADOR	UN	800.000	960.000	1.056.000

**Composição de Capital Social**

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
Ascon Tecnologic S.r.l.	Itália	475.000,00	19,00
Italcoppie S.r.l.	Itália	1.275.000,00	51,00
Coelmatic S.A.	Brasil	750.000,00	30,00
<b>Total</b>		<b>2.500.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parecer:**

Favorável

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**PROPOSIÇÃO Nº 68 - SEDECTI**

**Interessado**

DMN ESTALEIRO DA AMAZONIA LTDA

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 77/2020-GPIN/DCI/SED, constante do Processo Nº 77/2020-SEPLAN, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
ESTRUTURA FLUTUANTE - POSTO DE COMBUSTÍVEL - 8907.90.00	Bem Final	55,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III

**Observação**

ESTRUTURA FLUTUANTE - POSTO DE COMBUSTÍVEL(Bem Final): ....

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	287.800,00	218.400,00	124.000,00	630.200,00
Investimento Financeiro	388.675,24	489.219,00	659.210,80	659.210,80

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	48	12	1	1	14
Indireta	8	1	0	0	1
<b>Total</b>	<b>56</b>	<b>13</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>15</b>

**Observação**

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 15 empregados para os três anos.

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
ESTRUTURA FLUTUANTE - POSTO DE COMBUSTÍVEL	UN	5	7	10

**Composição de Capital Social**

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
DIBO DE OLIVEIRA ATEM	Brasil	1.155.000,00	33,00
NAIDSON DE OLIVEIRA ATEN	Brasil	1.155.000,00	33,00
MIQUEIAS DE OLIVEIRA ATEM	Brasil	1.190.000,00	34,00
<b>Total</b>		<b>3.500.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parecer:**

Favorável

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**PROPOSIÇÃO Nº 69 - SEDECTI**

**Interessado**

HDL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 69/2020-GPIN/DCI/SED, constante do Processo Nº 69/2020-SEPLAN, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
APARELHO CONTROLADOR/LIBERADOR DE ACESSO A AMBIENTES RESTRITOS - 8537.10.90; 8543.70.99	Bem Final	100,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III, § 13º, IV; Art. 18, I, "e", § 1º, II.

**Observação**

Nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo será o correspondente a 55%.

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	533.113,90	274.747,56	401.716,97	1.209.578,43
Investimento Financeiro	645.291,12	528.513,06	581.270,65	581.270,65

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	49	16	4	2	22
Indireta	40	4	0	0	4
<b>Total</b>	<b>89</b>	<b>20</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>26</b>

**Observação**

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 8 empregados para os três anos.

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
LEITOR/RECEPTOR DE APARELHO CONTROLADOR/LIBERADOR DE ACESSO A AMBIENTES RESTRITOS	UN	9.707	11.900	17.500

**Composição de Capital Social**

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA	Brasil	65.391.990,00	100,00
PIAL ELETRO-ELETRÔNICOS PARTICIPAÇÕES LTDA.	Brasil	10,00	0,00
<b>Total</b>		<b>65.392.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parecer:**

Favorável

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**PROPOSIÇÃO Nº 070 - SEDECTI**

**Interessado**

METALURGICA SETE DE SETEMBRO DA AMAZONIA LTDA

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 39/2020-GPIN/DCI/SED, constante do Processo Nº 39/2020-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
TUBO DE FERRO - 7304.29.10, 7304.39.20, 7304.31.90, 7304.29.39, 7304.49.00, 7304.39.90, 7304.29.31, 7303.00.00, 7304.51.90, , 7304.59.90, 7304.31.10, 7304.90.90, 7304.90.11, 7304.29.90, 7304.90.19, 7304.39.10	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

**Observação**

Na saída do produto acima listado, para empresas industriais não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
TUBO DE FERRO - 7304.29.10, 7304.39.20, 7304.31.90, 7304.29.39, 7304.49.00, 7304.39.90, 7304.29.31, 7303.00.00, 7304.51.90, , 7304.59.90, 7304.31.10, 7304.90.90, 7304.90.11, 7304.29.90, 7304.90.19, 7304.39.10	Bem Final	55,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III.

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	1.532.735,20	517,50	562,50	1.533.815,20
Investimento Financeiro	2.819.862,71	3.077.554,57	3.361.338,45	3.361.338,45

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	213	5	1	1	
Indireta	40	6	0	0	
<b>Total</b>	<b>253</b>	<b>11</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>

**Observação**

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 7 empregados para os três anos.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
TUBO DE FERRO	UN	840.000	924.000	1.016.400

**Composição de Capital Social**

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
Marco Antonio Siqueira	Brasil	1.545.472,00	49,00
Valdeir Cordeiro Vasco	Brasil	1.545.472,00	49,00
Sérgio Ribeiro Bomfim	Brasil	63.082,00	2,00
<b>Total</b>		<b>3.154.026,00</b>	<b>100,00</b>

**Parecer:**

Favorável

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**PROPOSIÇÃO Nº 71 - SEDECTI**

**Interessado**

MG GOLD INDUSTRIA DA AMAZONIA LTDA

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 88/2020-GACIF/DPIC, constante do Processo Nº 88/2020-SEPLAN, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
RESÍDUOS PROCESSADOS DE MATERIAIS DIVERSOS (Resíduos processados de ourivesaria) - 7112.99.00	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I; Art. 19, §2, IV; Art. 26-A; Art. 26-B

**Observação**

Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimento Financeiro	13.798.808,48	16.826.806,87	22.108.255,14	22.108.255,14

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	147	6	2	2	10
Indireta	52	11	0	0	11
<b>Total</b>	<b>199</b>	<b>17</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>21</b>

**Observação**

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 10 empregados para os três anos.

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
RESÍDUOS PROCESSADOS DE MATERIAIS DIVERSOS	KGL	18.000	22.000	29.000

**Composição de Capital Social**

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
Rg Participações Ltda	Brasil	135.495.000,00	100,00
Roberto Graziano	Brasil	5.000,00	0,00
<b>Total</b>		<b>135.500.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parecer:**

Favorável

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**PROPOSIÇÃO Nº 72 - SEDECTI**

**Interessado**

NORTE SUL INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Atualização

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 41/2020- GPIN/DCI/SED, constante do Processo Nº 41/2020- SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
MATÉRIA PLÁSTICA RECICLADA SOB A FORMA TRITURADA - 3915.30.00, 3915.90.00, 3915.10.00, 3915.20.00	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I; Art. 19, §2, IV; Art. 26-A; Art. 26-B

**Observação**

Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	7.500,00	8.500,00	9.500,00	25.500,00
Investimento Financeiro	2.360.001,02	4.578.127,68	6.796.351,47	6.796.351,47

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	8	9	2	2	13
Indireta	6	6	0	0	6
<b>Total</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>19</b>

**Observação**

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 5 empregados para os três anos.

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
MATÉRIA PLÁSTICA RECICLADA SOB A FORMA TRITURADA	KG	2.000.000	4.000.000	6.000.000

**Composição de Capital Social**

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
ELIZABETH JACQUIMINOUTH DA SILVA	Brasil	60.000,00	10,00
ISMAEL RAIMUNDO	Brasil	540.000,00	90,00
<b>Total</b>		<b>600.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parecer:**

Favorável

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**PROPOSIÇÃO Nº 73 - SEDECTI**

**Interessado**

PHILCO ELETRONICOS SA

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 83/2020-GPIN/DCI/SED, constante do Processo Nº 83/2020- SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
TELEFONE CELULAR DIGITAL COMBINADO OU NÃO COM OUTRAS TECNOLOGIAS - 8517.12.31, 8517.12.33	Bem Final	100,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III, §13º, II; Art. 18, I, "d", § 1º, II.

**Observação**

Nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo será o correspondente a 55%.

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimento Financeiro	9.172.177,86	9.574.453,45	16.187.517,24	16.187.517,24

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	633	10	2	2	14
Indireta	550	3	0	0	3
<b>Total</b>	<b>1.183</b>	<b>13</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>17</b>

**Observação**

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 17 empregados para os três anos.

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
TELEFONE CELULAR DIGITAL COMBINADO OU NÃO COM OUTRAS TECNOLOGIAS	UN	180.000	189.000	198.451

**Composição de Capital Social**

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
CÉSAR EDUARDO ISAACSON BUFFARA	Brasil	35.881.670,00	8,09
BRITANIA ELETRÔNICOS S.A	Brasil	80.920.000,00	18,24
LEAR PARTICIPAÇÕES	Brasil	45.628.903,00	10,29
BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICO S.A.	Brasil	281.110.391,00	63,38
<b>Total</b>		<b>443.540.964,00</b>	<b>100,00</b>

**Parecer:**

Favorável

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**PROPOSIÇÃO Nº 74 - SEDECTI**

**Interessado**

R F INDUSTRIA DE ETIQUETAS, ROTULOS E FITAS EIRELI

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 86/2020-GPIN/DCI/SED, constante do Processo Nº 86/2020- SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
FITA PARA IMPRESSÃO DE POLIÉSTER - 9612.10.19, 9612.10.13, 9612.10.12, 9612.10.11	Bem Final	55,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III

**Observação**

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
ETIQUETA DE PLÁSTICO - 3920.61.00, 3920.99.40, 3919.90.10, 3919.90.90, 3920.20.19, 3919.90.20, 3919.10.90, 5603.14.30, 3921.19.00	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

**Observação**

Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	24.000,00	0,00	0,00	24.000,00
Investimento Financeiro	98.393,04	109.304,56	121.455,69	121.455,69

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	3	4	2	2	8
Indireta	1	2	0	0	2
<b>Total</b>	<b>4</b>	<b>6</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>10</b>

**Observação**

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 10 empregados para os três anos.

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
FITA PARA IMPRESSÃO DE POLIÉSTER	UN	40.000	44.000	44.440
ETIQUETA DE PLÁSTICO	KG	70.000	77.400	84.700



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**Composição de Capital Social**

<b>Acionista/Quotista</b>	<b>Origem</b>	<b>Valor Quota (R\$)</b>	<b>%</b>
RENIZIO DE ARAUJO PEREIRA FILHO	Brasil	900.000,00	100,00
<b>Total</b>		<b>900.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parecer:**

Favorável

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**PROPOSIÇÃO Nº 75 - SEDECTI**

**Interessado**

ZARAPLAST DA AMAZONIA LTDA

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 84/2020- GPIN/DCI/SED, constante do Processo Nº 84/2020- SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E AUTO-ADESIVA) - 3920.43.90, 3921.13.90, 3920.62.99, 3920.92.00, 3920.91.00, 3920.10.99, 3920.20.90, 3921.11.00, 3921.19.00, 3921.12.00, 3920.10.10, 3926.90.90, 3920.49.00, 3920.63.00, 3920.51.00, 3920.71.00, 3920.61.00, 3920.94.00, 3920.99.90, 3921.90.90, 3921.90.19, 3920.69.00, 3920.20.19, 3920.59.00, 3920.73.90, 3921.14.00, 3920.93.00	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

**Observação**

Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro 2003.

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimento Financeiro	974.993,07	1.050.123,68	1.153.964,39	1.153.964,39

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	4	4	1	1	6
Indireta	2	1	0	0	1
<b>Total</b>	<b>6</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>7</b>

**Observação**

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 7 empregados para os três anos.

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E AUTO-ADESIVA)	KG	600.000	660.000	726.000



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**Composição de Capital Social**

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
Elialb Participações S/A	Brasil	666.672,00	33,33
Kadaplast Participações S/A	Brasil	1.333.328,00	66,67
<b>Total</b>		<b>2.000.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parecer:**

Favorável

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

# **PROJETOS INDUSTRIAIS DE ATUALIZAÇÃO**



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**PROPOSIÇÃO Nº 76 - SEDECTI**

**Interessado**

RUBSON BATISTA GRANDAL - EPP

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Atualização

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 74/2020-GPIN/DCI/SED, constante do Processo Nº 74/2020-SEDECTI, ratificando o respectivo incentivo fiscal ao produto a seguir indicado.

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
PEÇAS USINADAS PARA FINS INDUSTRIAIS - 8483.90.00; 8714.19.00; 8409.91.90; 8466.10.00; 8421.99.99	Intermediário	Diferimento	Art. 13, I Art. 16, I Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	20.000,00	11.000,00	10.000,00	41.000,00
Investimento Financeiro	98.621,08	150.150,54	163.913,31	163.913,31

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	14	7	1	1	9
Indireta	4	1	0	0	1
<b>Total</b>	<b>18</b>	<b>8</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>10</b>

**Observação**

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 7 empregados para os três anos.

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
PEÇAS USINADAS PARA FINS INDUSTRIAIS	KGL	60.000	66.000	72.600

**Composição de Capital Social**

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
RUBSON BATISTA GRANDAL	Brasil	200.000,00	100,00
<b>Total</b>		<b>200.000,00</b>	<b>100,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**Atualização dos itens do projeto**

Produto: <b>PEÇAS USINADAS PARA FINS INDUSTRIAIS</b>						
NCM'S: 8483.90.00; 8714.19.00; 8409.91.90; 8466.10.00; e 8421.99.99.						
Itens do projeto atualizados: Listagem de insumos; Processo Produtivo, Programa de Produção; Investimentos; Mão de obra Direta e Indireta						
Produto incentivado pelo Decreto N° 32.227, de 27 de março de 2012						
Discriminação	Projeto Anterior			Projeto de Atualização		
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano
Produção	80.000	88.000	96.800	60.000	66.000	72.600
Faturamento - R\$	136.000,00	149.600,00	164.500,00	126.000,00	138.600,00	152.460,00
Investimento Fixo - R\$	567.000,00	32.500,00	23.000,00	20.000,00	11.000,00	10.000,00
Investimento Financeiro - R\$	152.170,00	163.502,00	177.475,00	98.621,00	150.150,00	163.913,00
Insumos - R\$	189.616,00	208.577,00	239.864,00	372.030,00	409.233,00	450.156,00
Mão-de-obra Direta	14,00	16,00	18,00	7,00	8,00	9,00
Benefícios Sociais - M.O Direta	63.672,00	65.750,00	68.830,00	42.244,00	47.851,00	53.457,00
Salários e Encargos - M.O Direta	330.595,00	370.266,00	414.697,00	260.172,00	289.872,00	319.572,00
Mão-de-obra Indireta	4,00	4,00	4,00	1,00	1,00	1,00
Benefícios Sociais - M.O Indireta	18.192,00	18.192,00	18.192,00	8.606,00	8.606,00	8.606,00
Salários e Encargos - M.O Indireta	10.764,00	10.764,00	10.764,00	23.760,00	23.760,00	23.760,00

**Parecer:**

Favorável

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**PROPOSIÇÃO Nº 77 - SEDECTI**

**Interessado**

SEMP TCL INDÚSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRÔNICOS S.A.

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Atualização

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 75/2020-GPIN/DCI/SED, constante do Processo Nº 75/2020-SEPLAN, ratificando o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO - 8528.72.00	Bem Final	55,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III

**Observação**

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	379.200,00	463.200,00	541.200,00	1.383.600,00
Investimento Financeiro	557.865.178,41	697.078.854,37	836.238.484,50	836.238.484,50

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	345	560	140	130	830
Indireta	72	72	0	0	72
<b>Total</b>	<b>417</b>	<b>632</b>	<b>140</b>	<b>130</b>	<b>902</b>

**Observação**

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 485 empregados para os três anos.

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO	UN	2.000.000	2.500.000	3.000.000

**Composição de Capital Social**

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
SEMP AMAZONAS S.A.	Brasil	265.872.000,00	60,00
TCL OVERSEAS CONSUMER ELECTRONICS LIMITED	China	177.248.000,00	40,00
<b>Total</b>		<b>443.120.000,00</b>	<b>100,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**Dados de Atualização**

Produto TELVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO - NCM 8528.72.00						
Itens do projeto atualizados: Listagem de insumos; Processo Produtivo, Programa de Produção; Investimentos; Mão de obra Direta e Indireta						
Produto incentivado pelo Dec. 37.073, de 30 de junho de 2016.						
Discriminação	Projeto Anterior			Projeto de Atualização		
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano
Produção	800.000	1.100.000	1.500.000	2.000.000	2.500.000	3.000.000
Faturamento - R\$	738.400.000,00	1.015.300.000,00	1.384.500.000,00	4.500.000.000,00	5.625.000.000,00	6.750.000.000,00
Investimento Fixo - R\$	37.886.346,78	16.080,00	19.440,00	379.200,00	463.200,00	541.200,00
Investimento Financeiro - R\$	113.267.447,32	151.518.767,14	210.440.887,57	554.307.441,22	692.631.691,90	830.901.889,22
Insumos - R\$	344.379.389,44	473.521.660,48	645.711.355,20	2.457.059.290,20	3.071.324.212,75	3.685.588.935,30
Mão-de-obra Direta	133	163	172	560	700	830
Benefícios Sociais - M.O Direta	4.890.013,00	5.847.586,00	6.134.857,00	6.142.200,00	7.671.000,00	9.090.600,00
Salários e Encargos - M.O Direta	979.210,00	1.200.084,00	1.266.347,00	32.774.027,66	40.563.384,56	47.796.358,82
Mão-de-obra Indireta	72	72	72	72	72	72
Benefícios Sociais - M.O Indireta	530.099,00	530.099,00	530.099,00	797.040,00	797.040,00	797.040,00
Salários e Encargos - M.O Indireta	6.796.507,00	6.796.507,00	6.796.507,00	6.907.337,11	6.907.337,11	6.907.337,11

**Parecer:**

Favorável

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**PROPOSIÇÃO Nº 78 - SEDECTI**

**Interessado**

WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A.

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Atualização

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 71/2020-GPIN/DCI/SED, constante do Processo Nº 71/2020-SEPLAN, ratificando o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU PAREDE COM MAIS DE UM CORPO "SPLIT SYSTEM" - 8415.10.11, 8415.10.19, 8415.10.90	Bem Final	100,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III, §13º, X; Art. 18, I, "j", §1º, II

**Observação**

Nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo ser correspondente a 55%.

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	1.150.000,00	9.600.000,00	3.400.000,00	14.150.000,00
Investimento Financeiro	40.373.282,34	66.180.557,95	97.470.533,34	97.470.533,34

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	517	256	2	128	386
Indireta	62	3	0	0	3
<b>Total</b>	<b>579</b>	<b>259</b>	<b>2</b>	<b>128</b>	<b>389</b>

**Observação**

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 130 empregados para os três anos.

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU PAREDE COM MAIS DE UM CORPO "SPLIT SYSTEM"	UN	198.500	339.000	500.000

**Composição de Capital Social**

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
BUD Comércio de Eletrodomésticos Ltda.	Brasil	30.000,00	0,01
Whirlpool S.A.	Brasil	299.970.000,00	99,99
<b>Total</b>		<b>300.000.000,00</b>	<b>100,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**Dados de Atualização**

Produto: CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE COM MAIS DE UM CORPO "SPLIT SYSTEM"- NCM 8415.10.11						
Itens do projeto atualizados: Listagem de insumos; Processo Produtivo, Programa de Produção; Investimentos; Mão de obra Direta e Indireta						
Produto incentivado pelo Dec. 27.347, de 28/12/07 e Dec. 35.914, de 09/06/2015						
Discriminação	Projeto Anterior			Projeto de Atualização		
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano
Produção	1.212.000	1.748.577	2.196.271	198.500	339.000	500.000
Faturamento - R\$	1.021.425.120,00	1.473.630.752,00	1.850.936.090,00	205.487.200,00	350.932.800,00	517.600.000,00
Investimento Fixo - R\$	6.479.400,00	6.090.000,00	6.729.800,00	1.150.000,00	9.600.000,00	3.400.000,00
Investimento Financeiro - R\$	143.102.350,00	204.808.522,00	257.225.005,00	40.373.282,00	66.180.558,00	97.470.533,00
Insumos - R\$	473.580.279,00	691.471.994,00	868.515.038,00	134.472.131,00	229.652.656,00	338.720.732,00
Mão-de-obra Direta	790	1.142	1.374	256	258	386
Benefícios Sociais - M.O Direta	4.114.320,00	5.947.536,00	7.155.792,00	3.168.784,00	3.189.426,00	33.627.999,00
Salários e Encargos - M.O Direta	13.081.500,00	19.066.500,00	22.999.500,00	23.116.114,00	23.277.835,00	4.777.238,00
Mão-de-obra Indireta	119	119	119	3	3	3
Benefícios Sociais - M.O Indireta	619.752,00	619.752,00	619.752,00	35.858,00	37.802,00	37.802,00
Salários e Encargos - M.O Indireta	4.888.320,00	4.888.320,00	4.888.320,00	307.800,00	307.800,00	307.800,00

**Parecer:**

Favorável

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

# **OUTROS PLEITOS**



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**PROPOSIÇÃO Nº 79 /2020**

**INTERESSADO: BMW MANUFACTURING INDÚSTRIA DE MOTOS DA AMAZÔNIA LTDA**

**ASSUNTO:** Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - codam a Opção pelos Incentivos Fiscais Instituídos pelo Decreto nº 41.677, de 17 de dezembro de 2019, para Produto Incentivado.

**JUSTIFICATIVA:** A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 065/2020-GPEI/DCI/SED, constante nos autos do processo nº 01.01.016101.000791/2020-84 – SEDECTI, o qual pugna pela Opção dos Incentivos Fiscais Instituídos pelo Decreto nº 41.677, de 17 de dezembro de 2019 , para o produto a seguir:

<b>PRODUTO:</b>	<b>DECRETO</b>
MOTOCICLETAS ACIMA DE 100 CM <sup>3</sup> ATÉ 450 CM <sup>3</sup> , NCM/SH: 8711.20.10, 8711.20.20 e 8711.30.00.	36.993, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

**PARECER**

Favorável.

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
Secretário de Estado de  
Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**PROPOSIÇÃO Nº 80 /2020**

**INTERESSADO: GERTEC BRASIL LTDA**

**ASSUNTO:** Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Prorrogação de Prazo para Implantação de Linha de Produção.

**JUSTIFICATIVA:** A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 063/2020-GPEI/DCI/SED, constante nos autos do processo nº 01.01.016101.001162/2020-71 – SEDECTI, o qual pugna pela prorrogação de prazo para implantação de linha de produção dos bens:

<b>PRODUTO:</b>	<b>DECRETO</b>
TERMINAL DE AUTO-ATENDIMENTO PARA ACESSO À INFORMAÇÃO EM REDE, NCM/SH: 8471.41.90, 8471.60.90, 8471.90.12.	38.969, DE 15 DE MAIO DE 2018.
TECLADO (USO EM INFORMÁTICA) NCM/SH: 8471.49.00, 8471.60.52.	
APARELHO PARA AUTENTICAÇÃO, ARMAZENAGEM E TRANSMISSÃO DE CUPONS FISCAIS ELETRÔNICOS, NCM/SH: 8473.50.90, 8543.70.99.	

\*O prazo limite para implantação passa a ser até o dia 15 de maio de 2021.

**PARECER**

Favorável.

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
Secretário de Estado de  
Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**PROPOSIÇÃO Nº 81 /2020**

**INTERESSADO: PLÁSTICOS MANAUS LTDA**

**ASSUNTO:** Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM o Enquadramento Adicional também como Bem Final para Produto Incentivado.

**JUSTIFICATIVA:** A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 071/2020-GPEI/DCI/SED, constante nos autos dos processos nº 01.01.016101.001327/2020-05 – SEDECTI, o qual pugna pelo Enquadramento Adicional também como bem final para o produto: CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E AUTO- ADESIVA), NCM/SH: 3920.69.00, 3921.90.19, 3921.19.00, 3920.93.00, 3921.14.00, 3920.73.90, 3921.90.90, 3921.12.00, 3920.10.10, 3926.90.90, 3920.49.00, 3920.20.19, 3920.63.00, 3920.51.00, 3920.71.00, 3920.91.00, 3920.10.99, 3920.20.90, 3921.11.00, 3920.43.90, 3921.13.90, 3920.62.99, 3920.92.00, 3920.94.00, 3920.99.90, 3920.59.00, 3920.61.00, incentivado pelo Decreto nº 42.324, de 28 de maio de 2020, conforme segue:

<b>PRODUTO</b>	<b>ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 2.826/2003</b>	<b>ENQUADRAMENTO NO DECRETO Nº 23.994/2003</b>	<b>INCENTIVO</b>
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E AUTO-ADESIVA), NCM/SH: 3920.69.00, 3921.90.19, 3921.19.00, 3920.93.00, 3921.14.00, 3920.73.90, 3921.90.90, 3921.12.00, 3920.10.10, 3926.90.90, 3920.49.00, 3920.20.19, 3920.63.00, 3920.51.00, 3920.71.00, 3920.91.00, 3920.10.99, 3920.20.90, 3921.11.00, 3920.43.90, 3921.13.90, 3920.62.99, 3920.92.00, 3920.94.00, 3920.99.90, 3920.59.00, 3920.61.00.	ARTIGO 10, VIII; ARTIGO 13, III	ARTIGO 13, VIII; ARTIGO 16, III	55%

**PARECER**

Favorável.

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
Secretário de Estado de  
Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**PROPOSIÇÃO Nº 82 /2020**

**INTERESSADO: PST ELETRÔNICA LTDA**

**ASSUNTO:** Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM o Renquadramento como Bem de Informática para Produto Incentivado.

**JUSTIFICATIVA:** A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 062/2020-GPEI/DCI/SED, constante nos autos dos processos nº 01.01.016101.000966/2020-53 – SEDECTI, o qual pugna pelo Renquadramento como bem de Informática para o produto: RASTREADOR/IMOBILIZADOR PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COM GPS E COMUNICAÇÃO VIA CELULAR, NCM/SH: 8517.62.77, 8526.91.00 e 8531.10.90, incentivado pelo Decreto nº 24.543, de 10 de setembro de 2004, conforme segue:

<b>PRODUTO</b>	<b>ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 2.826/2003</b>	<b>ENQUADRAMENTO NO DECRETO Nº 23.994/2003</b>	<b>INCENTIVO</b>
RASTREADOR/IMOBILIZADOR PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COM GPS E COMUNICAÇÃO VIA TELEFONE CELULAR, NCM/SH: 8517.62.77, 8526.91.00 e 8531.10.90.	ARTIGO 10, VIII, C/C ARTIGO 13, III, § 13º, IV C/C ARTIGO 14, I, “e”, § 1º, II	ARTIGO 13, VIII, C/C ARTIGO 16, III, § 13, IV, C/C ARTIGO 18, I “e”, § 1º, II	100%

\* Nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo será correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento).

**PARECER**

Favorável.

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
Secretário de Estado de  
Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**PROPOSIÇÃO Nº 83 /2020**

**INTERESSADO: TECPLAM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA**

**ASSUNTO:** Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Inclusão de Posição Tarifária para Produto Incentivado.

**JUSTIFICATIVA:** A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 059/2020-GPEI/DCI/SED, constante nos autos do processo nº 01.01.016101.001057/2020-32 – SEDECTI, o qual pugna pela Inclusão de Posição Tarifária conforme segue:

<b>PRODUTO</b>	<b>INCLUSÃO</b>	<b>DECRETO</b>
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO PARA ÁUDIO E VÍDEO)	9029.90.10	24.194, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

**PARECER**

Favorável.

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
Secretário de Estado de  
Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**PROPOSIÇÃO Nº 84 /2020**

**INTERESSADO: TECPLAM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA**

**ASSUNTO:** Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM o Enquadramento Adicional como Bem de Informática para Produto Incentivado.

**JUSTIFICATIVA:** A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 064/2020-GPEI/DCI/SED, constante nos autos dos processos nº 01.01.016101.001155/2020-70 – SEDECTI, o qual pugna pelo Enquadramento Adicional como bem de Informática para o produto: PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA), NCM/SH 8473.30.11, 8443.99.11, 8471.80.00, 8473.29.10, 8473.29.90, 8473.30.41, 8473.30.42, 8473.30.43, 8473.30.49, 8473.40.10, 8473.50.10, 8473.50.50, 8517.70.10, 8523.51.90, 8529.90.12, 8534.00.11, 8534.00.20, 8534.00.39, 8543.90.90 e 9028.90.10, incentivado pelo Decreto nº 24.216, de 14 de maio de 2004, conforme segue:

<b>PRODUTO</b>	<b>ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 2.826/2003</b>	<b>ENQUADRAMENTO NO DECRETO Nº 23.994/2003</b>	<b>INCENTIVO</b>
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA), NCM/SH 8473.30.11, 8443.99.11, 8471.80.00, 8473.29.10, 8473.29.90, 8473.30.41, 8473.30.42, 8473.30.43, 8473.30.49, 8473.40.10, 8473.50.10, 8473.50.50, 8517.70.10, 8523.51.90, 8529.90.12, 8534.00.11, 8534.00.20, 8534.00.39, 8543.90.90 e 9028.90.10.	ARTIGO 10, VIII, ARTIGO 13, III, § 13, IV, § 18	ARTIGO 13, VIII, ARTIGO 16, III, § 13, IV, § 22	100%

**PARECER**

Favorável.

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
Secretário de Estado de  
Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**VISTO:**

*Fernando Bruno César de Zuciroz*  
Secretário Executivo do Codam

**DE ACORDO:**

*Jônio de Albuquerque Veiga Filho*  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,  
Ciência, Tecnologia e Inovação – Sedecti



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

# ANEXOS



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

Tabela 01 – Laudos prorrogados pelos decretos 42.084/2020 e DECRETO 42.167/2020

PROCESO	CCA	CNPJ	EMPRESA	PRODUTOS	LTI prorrogado
00781/2020-49	06.39 0.081 -5	09.398.3 03/0001- 89	VENTTOS INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA PARA AUDIO E VIDEO	00948/2018
00778/2020-25	06.30 0.199 -3	03.134.9 10/0002- 36	AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA	REFRIGERANTES	00811/2018
				TAMPAS METÁLICAS PARA GARRAFAS DE VIDRO	00812/2018
00613/2020-53	06.20 0.077 -2	05.866.2 80/0001- 39	FRIGORIFICO RIOMAR LTDA	PEIXE BENEFICIADO	00328/2019
				PEIXE FILETADO	00326/2019
				GELO EM ESCAMA	00327/2019
00679/2020-43	06.20 0.588 -0	09.291.0 19/0001- 09	DOWERTECH DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS S.A	REGISTRADOR/MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA	00484/2018
00637/2020-02	06.20 0.505 -7	59.678.4 58/0001- 47	PAULIMAC BRASIL CARTUCHOS LTDA	CONJUNTO TONALIZADOR	01250/2019
00220/2020-40	06.20 1.135 -9	04.547.0 98/0001- 52	I-SHENG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA	FIOS E CABOS PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 300V	00175/2019
	06.30 0.164 -0				00176/2019
00764/2020-01	06.20 1.090 -5	21.868.8 08/0001- 65	TERMOMECANICA DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALICOS LTDA	TUBOS METÁLICOS DE COBRE ALUMINIO E LATÃO	00168/2019
	06.30 0.902 -1				00170/2019
00259/2020-67	06.20 0.714 -9	07.978.9 39/0001- 74	KRAFOAM DA AMAZONIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM	00368/2019
00934/2020-58	06.20 0.167 -1	04.497.7 56/0004- 91	A ALVES DE SOUSA	CICLOMOTOR ATÉ 50 CM <sup>3</sup>	00342/2018
				MOTOCICLETA ACIMA DE 100 CM <sup>3</sup> ATÉ 450CM <sup>3</sup>	00343/2018
				TRICICLO MOTORIZADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU MERCADORIAS	00344/2018
00922/2020-23	06.20 1.063 -8	13.188.4 78/0001- 39	BIOFLEX MOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME	ESTOFADOS	00212/2018
00498/2020-17	06.30 0.123 -3	04.229.7 61/0001- 70	VIDEOLAR-INNOVA S.A (MATRIZ)	CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E AUTO-ADESIVA)	00379/2019
03665	06.20	08.322.9	DAFRA DA AMAZONIA	MOTOCICLETAS ATÉ 100 CM <sup>3</sup>	00258/2019



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROCESO	CCA	CNPJ	EMPRESA	PRODUTOS	LTI prorrogado
/2019-48	0.522 -7	08/0001-23	INDUSTRIA E COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA	MOTONETA ACIMA DE 100CC	00257/2019
				MOTOCICLETA ACIMA DE 450 CM3	00259/2019
				MOTOCICLETA ACIMA DE 100 CC	00260/2019
00886 /2020-06	06.20 0.011 -0	22.798.0 94/0001-29	FLEX IMPORTACAO EXPORTACAO IND E COM DE MAQUINAS E MOTORES LTDA	MODULADOR / DEMODULADOR (RÁDIO MODEM)	00248/2017
01005 /2020-66	06.20 1.069 -7	15.089.3 59/0001-54	MDC INDUSTRIA DE CONTEINERES INTELIGENTES LTDA.	COFRE MODULAR INTELIGENTE - CMI	00457/2017
01026 /2020-81	06.30 0.553 -0	04.898.8 57/0002-02	JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA	MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (PARA USO ATM)	00424/2019
01017 /2020-90	06.20 0.324 -0	84.447.8 04/0001-23	J TOLEDO DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA	MOTONETA (COM MOTOR DE PISTÃO ALTERNATIVO DE CILINDRADA INFERIOR OU IGUAL A 125 CM3)	00485/2018
				MOTONETA (COM MOTOR DE PISTÃO ALTERNATIVO DE CILINDRADA SUPERIOR A 250 CM3, MAS NÃO SUPERIOR A 500 CM3)	00487/2018
				MOTOCICLETA	00488/2018
01016 /2020-46	06.30 0.796 -7	11.152.3 00/0001-02	J TOLEDO COMPONENTES PECAS E ACESSORIOS DA AMAZONIA LTDA	PARTES E PEÇAS INJETADAS PLÁSTICAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	00431/2019
00933 /2020-03	06.20 0.776 -9	04.343.4 80/0001-44	PASCO ELETRO SISTEMAS LTDA	PAINEL PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	00365/2019
00936 /2020-47	06.20 0.249 -0	22.770.3 66/0001-82	TEC TOY S.A.	ACESSÓRIO PARA TELEJOGO	00436/2018
00937 /2020-91	06.20 0.989 -3	17.417.9 28/0001-79	VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA	CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU PAREDE COM MAIS DE UM CORPO SPLIT SYSTEM	00396/2019
00941 /2020-50	06.30 0.050 -4	04.889.8 30/0001-72	LITE-ON MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA PARA UNIDADES DIGITAIS DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE	00481/2019
00986 /2020-24	06.30 0.938 -2	04.337.1 68/0001-48	MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA	PARTES E PEÇAS FUNDIDAS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS (4 RODAS)	00560/2017
				PARTES E PEÇAS SINTERIZADAS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS (4 RODAS)	00561/2017
				PARTES E PEÇAS SINTERIZADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	00192/2020



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROCESO	CCA	CNPJ	EMPRESA	PRODUTOS	LTI prorrogado
00977 /2020-33	06.20 0.227 -9	84.107.6 97/0001-94	PROCOMP AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA	TERMINAL FINANCEIRO LOTÉRICO	00702/2017
	IMPRESSORA TÉRMICA			00705/2017	
00866 /2020-27	06.30 0.672 -3	46.533.8 08/0003-05	ABRASIVOS MONTAGNA LTDA	ABRASIVO PARA USO INDUSTRIAL	00463/2020
00821 /2020-52	06.30 0.811 -4	17.102.9 40/0001-94	SP LASERCUT DA AMAZONIA INDUSTRIA DE CORTE E DOBRA DE METAIS - EIRELI	PARTES E PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORMATADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	00558/2017
				PARTES E PEÇAS METÁLICAS PARA FINS INDUSTRIAIS	00559/2017
00719 /2020-57	06.30 0.647 -2	11.339.2 35/0001-29	KOSTAL DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	CONJUNTO DE INTERRUPTORES DE LUZ DE EMERGÊNCIA E PARTIDA PARA CICLOMOTOR, MOTONETA, MOTOCICLETA, TRICICLO E QUADRICILO	00538/2018
				CONJUNTO DE INTERRUPTORES DE SETAS (SINALEIRAS), LANTERNA, FAROL (LUZ ALTA/BAIXA E LAMPEJO), BUZINA E DA ALAVANCA DO AFOGADOR PARA CICLOMOTOR, MOTONETA, MOTOCICLETA, TRICICLO E QUADRICILO	00539/2018
00574 /2020-94	06.20 0.908 -7	11.426.3 97/0001-02	YONGFENG CHEN	RELÓGIO DE PULSO	00619/2018
00964 /2020-64	06.30 0.188 -8	59.320.8 20/0018-51	GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.	EMBALAGENS PLÁSTICAS SOPRADAS	00489/2020
00970 /2020-11	06.30 0.943 -9	19.917.8 81/0002-19	THE CHEMOURS COMPANY IND. E COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	GÁS REFRIGERANTE HIDROFLUORCARBONO	00383/2019
00765 /2020-56	06.30 0.746 -0	14.269.5 57/0001-37	MANULI DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.	GÁS REFRIGERANTE HIDROFLUORCARBONO	00359/2017
	06.20 0.875 -7				00360/2017
00779 /2020-70	06.30 0.975 -7	27.956.4 45/0001-04	BYD INDÚSTRIA DE BATERIAS LTDA.	MÓDULO ACUMULADOR COM CÉLULAS ELETROQUÍMICAS DE ÍON DE LÍTIO PARA ESTAÇÃO DE GERAÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA (EXCETO EM SISTEMA DE ENERGIA DO CÓDIGO 8504.40.40)	00480/2020
	06.20 1.194 -4				00481/2020
00919 /2020-00	06.20 1.155 -3	17.740.8 14/0001-65	KAON DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.	RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE	00253/2019
				RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE COM	00254/2019



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROCESO	CCA	CNPJ	EMPRESA	PRODUTOS	LTI prorrogado
				GRAVADOR-REPRODUTOR VIDEOFÔNICO DIGITAL INCORPORADO	
00964/2020-64	06.20 0.462 -0	03.951.798/0001-45	UNICOBA DA AMAZÔNIA LTDA.	ACUMULADORES ELÉTRICOS PRÓPRIOS PARA OPERAR EM SISTEMAS DE ENERGIA DO CÓDIGO 8504.40.40	00430/2019
01053/2020-54	06.39 0.087 -4	00.399.541/0001-34	INVENTUS POWER ELETRÔNICA DO BRASIL LTDA.	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA PARA ÁUDIO E VÍDEO	00463/2017
	06.30 0.067 -9			BATERIA PARA TELEFONE CELULAR	00467/2017
	06.30 0.067 -9			PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	01143/2017
	06.30 0.067 -9			BATERIA RECARREGÁVEL PARA EQUIPAMENTO PORTÁTIL, DE USO EM INFORMÁTICA	00465/2017
	06.30 0.067 -9			CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA PARA UNIDADES DIGITAIS DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE	00466/2017
00987/2020-79	06.20 0.256 -2	04.337.168/0001-48	MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.	MOTOR ESTACIONÁRIO	00538/2017
	06.20 0.256 -2			PARTES E PEÇAS SINTERIZADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	00539/2017
01124/2020-19	06.20 0.227 -9	84.107.697/0001-94	PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.	IMPRESSORA TÉRMICA	00117/2018
				TERMINAL FINANCEIRO LOTÉRICO	00125/2018
00974/2020-08	06.20 0.031 -4	15.815.491/0001-04	INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES AMAZONAS LTDA.	UNIDADE INDEPENDENTE DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	00470/2018
01069/2020-67	06.30 0.867 -0	43.447.044/0001-77	SONY BRASIL LTDA.	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA)	00491/2017
01026/2020-81	06.30 0.553 -0	04.898.857/0002-02	JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA	MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (PARA USO ATM)	00424/2019
01074/2020-70	06.20 0.189 -2	34.484.188/0001-02	ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.	ROTEADOR DIGITAL	00525/2019
01051/2020-65	06.30 0.746 -0	14.269.557/0001-37	MANULI DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.	CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA)	00676/2017
	06.20 0.875 -7			CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A	00675/2017



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROCESO	CCA	CNPJ	EMPRESA	PRODUTOS	LTI prorrogado
				AUTO-ADESIVA)	
01033 /2020- 83	06.30 0.390 -2	07.169.8 68/0001- 69	FITAS FLAX DA AMAZÔNIA LTDA.	CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA)	00508/2017
	06.20 0.917 -6			CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA)	00509/2017
	06.30 0.390 -2			FITA ADESIVA	00510/2017
	06.20 0.917 -6			FITA ADESIVA	00511/2017
	06.20 0.917 -6			PELÍCULA AUTO-ADESIVA DE PLÁSTICO, EM ROLO	00512/2017
	06.30 0.390 -2			PELÍCULA AUTO-ADESIVA DE PLÁSTICO, EM ROLO	00513/2017
01099 /2020- 73	06.20 0.477 -8	07.703.1 11/0001- 03	HARMAN DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	CAIXA ACÚSTICA COM MÚLTIPLOS ALTO-FALANTES	00384/2019
01063 /2020- 90	06.30 0.897 -1	20.846.0 63/0001- 70	NIPPON CARBIDE INDÚSTRIA DO BRASIL LTDA.	PELÍCULA DECORATIVA AUTO- ADESIVA DE PLÁSTICO, IMPRESSA, PARA VEÍCULOS DE DUAS RODAS	00586/2017
01154 /2020- 25	06.20 0.085 -3	14.241.5 25/0001- 23	LITIARA INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA LTDA.	BLOCO ESTRUTURAL CERÂMICO	00441/2019
	06.20 0.085 -3			CUMEEIRA DE BARRO	00442/2019
	06.20 0.085 -3			TELHA DE BARRO	00444/2019
01156 /2020- 14	06.30 0.507 -7	08.979.0 43/0001- 72	ARMOR BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS PARA IMPRESSÃO LTDA.	FITA PARA IMPRESSÃO DE POLIÉSTER	00380/2019
	06.20 0.555 -3			FITA PARA IMPRESSÃO DE POLIÉSTER	00381/2019
01121 /2020- 85	06.30 0.695 -2	12.796.5 90/0001- 90	KERRY DA AMAZÔNIA INGREDIENTES E AROMAS LTDA.	BASE PARA CONCENTRADO PARA BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS	00619/2017
01157 /2020- 69	06.20 0.633 -9	82.901.0 00/0015- 22	INTELBRAS S.A. INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA	CÂMERA DE VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA	00024/2019



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROCESO	CCA	CNPJ	EMPRESA	PRODUTOS	LTI prorrogado
01177/2020-30	06.20 1.216 -9	07.955.1 00/0003- 82	GDM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.	ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM	00688/2019
01113/2020-39	06.20 0.260 -0	00.280.2 73/0001- 37	SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.	AMPLIFICADOR ELÉTRICO DE ÁUDIO FREQUÊNCIA (SOUND BAR)	00856/2018
01028/2020-70	06.30 0.580 -8	03.071.8 94/0003- 60	VALFILM AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	COMPOSTO TERMOPLÁSTICO MASTER BATCH BRANCO, EM GRÂNULOS	00437/2018
01135/2020-07	06.20 1.124 -3	23.650.2 82/0002- 59	UNICOBA ENERGIA S.A.	LUMINÁRIA LED MODULAR	00616/2018
01054/2020-07	06.20 0.586 -3	04.898.8 57/0002- 02	JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA.	UNIDADE EVAPORADORA PARA CONDICIONADOR DE AR - "SPLIT SYSTEM"	00561/2019
01101/2020-04	06.20 1.204 -5	03.654.1 19/0003- 38	GERTEC BRASIL LTDA.	TECLADO NUMÉRICO COMBINADO COM DISPOSITIVO LEITOR DE CARTÃO DE DÉBITO E CRÉDITO, UTILIZADO EM TERMINAIS DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS	01187/2019
01065/2020-89	06.30 0.209 -4	03.497.9 16/0001- 97	LABELPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA.	FITA DE TECIDO NÃO BORDADO PARA IMPRESSÃO POR TRANSFERÊNCIA TÉRMICA (BOBINA DE NYLON E POLIÉSTER)	00459/2019
				ETIQUETA AUTO-ADESIVA EM POLICARBONATO LAMINADO PARA FINS INDUSTRIAIS	00460/2019
01072/2020-80	06.20 0.801 -3	12.493.4 92/0001- 83	UNIVERSAL ELECTRONICS DO BRASIL LTDA.	MODULADOR / DEMODULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS, VIA REDE TELEFÔNICA	00432/2019
				MODULADOR / DEMODULADOR (RÁDIO MODEM)	01078/2017
01118/2020-61	06.20 0.457 -3	07.430.9 01/0001- 62	AMAZON TAPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS ADESIVAS LTDA.	FITA ADESIVA	00397/2019
	06.30 0.412 -7			FITA ADESIVA	00398/2019
00976/2020-99	06.30 0.958 -7	27.814.9 11/0001- 09	ARDAGH INDÚSTRIA DE EMBALAGENS METÁLICAS DO BRASIL LTDA.	TAMPAS DE ALUMÍNIO PARA LATAS DE ALUMÍNIO OU AÇO PARA ACONDICIONAMENTO DE LÍQUIDOS POTÁVEIS	00423/2019
01096/2020-30	06.30 0.822 -0	17.580.3 26/0001- 38	MONTANA INDÚSTRIA DE PEÇAS METÁLICAS - EIRELI	OBRAS DE FERRO AÇO (PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORJADAS E/OU SOLDADAS) PARA FINS INDUSTRIAIS	00567/2019
01188/2020-10	06.30 0.747 -9	14.386.0 45/0001- 50	KAWASAKI COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA.	CONJUNTO VIRABREQUIM PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	00552/2018



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROCESO	CCA	CNPJ	EMPRESA	PRODUTOS	LTI prorrogado
	06.20 0.877 -3			ÁRVORE DE CAMES PARA COMANDO DE VÁLVULAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	00666/2018
				CONJUNTO VIRABREQUIM PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	00667/2018
				SUBCONJUNTO CABEÇOTE DO MOTOR À EX' PLOÇÃO (CICLO OTTO) PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	00668/2018
01178 /2020- 84	06.20 1.202 -9	03.942.3 03/0001- 11	BUREAU COMERCIAL LIMITADA	EMBALAGENS DE PAPEL (EXCETO CAIXAS)	00676/2018
	06.30 0.492 -5			EMBALAGENS DE PAPEL (EXCETO CAIXAS)	00675/2018
01163 /2020- 16	06.30 0.922 -6	02.810.0 05/0001- 05	MG GOLD INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA.	OURO E SUAS LIGAS, EM FIOS, LÂMINAS, CHAPAS, PERFIS, PLAQUETAS E OUTRAS OBRAS SEMIMANUFATURADAS	00522/2017
				PRATA E SUAS LIGAS, EM BARRAS, FIOS, PERFIS, CHAPAS, LÂMINAS, FOLHAS, TIRAS, PLAQUETA, TARUGOS E OUTRAS FORMAS SEMIMANUFATURADAS	00523/2017
01211 /2020- 76	06.20 1.007 -7	03.497.9 16/0001- 97	LABELPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA.	PAPEL PARA IMPRESSÃO OU OUTROS PROCESSOS GRÁFICOS (EXCETO PARA FOTOGRAFIA)	00478/2019
01243 /2020- 71	06.20 0.787 -4	12.424.0 20/0001- 79	NOVAMED FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	MEDICAMENTO SÓLIDO, DE USO HUMANO, EM COMPRIMIDOS, CÁPSULAS, DRÁGEAS, PASTILHAS OU TABLETES	00607/2019
01129 /2020- 41	06.30 0.983 -8	03.654.1 19/0003- 38	GERTEC BRASIL LTDA.	TECLADO NUMÉRICO COMBINADO COM DISPOSITIVO LEITOR DE CARTÃO DE DÉBITO E CRÉDITO, UTILIZADO EM TERMINAIS DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS	01188/2019
01237 /2020- 14	06.20 0.199 -0	05.830.1 95/0001- 10	ORIENT RELÓGIOS DA AMAZÔNIA LTDA.	RELÓGIO DE PULSO (QUARTZ)	00464/2018
				RELÓGIO DE PULSO (MECÂNICO)	00463/2018
01122 /2020- 20	06.30 0.161 -6	04.161.0 47/0001- 98	KEIHIN TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.	CONJUNTO INJETOR DE COMBUSTÍVEL DE CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICÍCLOS E QUADRICÍCLOS	00490/2019
01132 /2020- 65	06.30 0.864 -5	84.501.8 73/0003- 30	TUTIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO PARA FINS INDUSTRIAIS	00554/2019
01114	06.20	04.104.5	QUALITECH INDÚSTRIA,	FIOS E CABOS COM OU SEM	00516/2019



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROCESO	CCA	CNPJ	EMPRESA	PRODUTOS	LTI prorrogado
/2020-83	0.097-7	23/0001-39	COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	CONECTORES/TERMINAIS PARA FINS INDUSTRIAIS	00513/2019
	06.30 0.095-4			FIOS E CABOS COM CONECTORES/TERMINAIS PARA FINS INDUSTRIAIS	
00668 /2020-63	06.30 0.175-6	03.645.131/0001-14	ALFAPRINT DERPAC INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.	CALÇOS E APOIOS (PARA APARELHOS DE AR-CONDICIONADO)	00540/2018
				CALÇOS, APOIOS E SUPORTES (PARA TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO)	00541/2018
				CALÇOS, APOIOS E SUPORTES (PARA APARELHOS ELÉTRICOS E DE AQUECIMENTO)	00542/2018
				ETIQUETA (DE PAPELÃO OU CARTÃO)	00543/2018
				ETIQUETA ADESIVA	00544/2018
01290 /2020-15	06.30 0.760-6	07.200.194/0003-80	CAL-COMP IND. E COM. DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA.	PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO	00494/2019
01189 /2020-64	06.30 0.007-5	22.798.094/0001-29	FLEX IMPORTACAO EXPORTACAO IND E COM DE MAQUINAS E MOTORES LTDA	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	00355/2018
				SUBCONJUNTO PARA APARELHO DE ÁUDIO E VÍDEO	00526/2019
01198 /2020-55	06.30 0.426-7	07.540.217/0001-33	WILD AMAZON FLAVORS CONCENTRADOS E CORANTES PARA BEBIDAS LTDA.	CONCENTRADO PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	00410/2019
01331 /2020-73	06.20 1.055-7	13.639.735/0001-01	ÁGILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL PLÁSTICO LTDA.	PELÍCULA AUTO-ADESIVA DE PLÁSTICO	00330/2019
	06.30 0.869-6			PELÍCULA AUTO-ADESIVA DE PLÁSTICO	00329/2019



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

Tabela 02 – Laudos emitidos pelos decretos 42.084/2020 e DECRETO 42.167/2020

PROCESSO	CCA	CNPJ	EMPRESA	PRODUTOS	LTI prorrogado
0021 5/2020 0-37	06.2 00.9 37-0	15.530. 875/00 01-72	CANON INDÚSTRIA DE MANAUS LTDA.	CÂMERA DE VÍDEO DE IMAGENS FIXAS	00491/2020
	CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL PROFISSIONAL			00493/2020	
0069 9/2020 0-14	06.3 00.2 32-9	04.413. 977/00 01-91	PAM INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS INJETADOS LTDA.	ARTIGO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL	00499/2020
0095 3/2020 0-84	06.2 01.1 55-3	17.740. 814/00 01-65	KAON DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.	MODULADOR/DEMULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA TELEVISÃO A CABO - CABLE MODEM	00504/2020
0101 2/2020 0-68	06.2 00.4 72-7	06.990. 011/00 01-42	REAL BEBIDAS DA AMAZÔNIA LTDA.	ÁGUA MINERAL	00507/2020
0093 9/2020 0-80	06.3 00.0 01-6	05.477. 207/00 01-75	AMAZON AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PERFIL DE FERRO/AÇO PARA FINS INDUSTRIAIS	00508/2020
0110 0/2020 0-60	06.2 01.0 07-7	03.497. 916/00 01-97	LABELPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA.	EMBALAGENS DE PAPEL (EXCETO CAIXAS)	00509/2020
	06.3 00.2 09-4			EMBALAGENS DE PAPEL (EXCETO CAIXAS)	00510/2020
	06.2 01.0 07-7			PAPEL HIGIÊNICO - PRODUZIDO A PARTIR DE PAPEL RECICLADO	00511/2020
	06.2 01.0 07-7			PAPEL HIGIÊNICO E TOALHA DE PAPEL, EM ROLOS	00512/2020
	06.2 01.0 07-7			TOALHA E GUARDANAPO DE PAPEL, EM FOLHA	00513/2020
0093 2/2020 0-69	06.2 00.8 09-9	13.378. 697/00 01-80	DMN ESTALEIRO DA AMAZÔNIA LTDA.	ESTRUTURA FLUTUANTE - Balsa PARA TRANSPORTE	00515/2020
	06.2 00.8 09-9			EMPURRADOR	00516/2020
	06.2 00.8 09-9			ESTRUTURA FLUTUANTE - TERMINAL PORTUÁRIO	00517/2020
	06.2 00.8 09-9			TANQUE METÁLICO PARA LÍQUIDOS DIVERSOS	00518/2020
	06.2 00.8 09-9			BARCO A MOTOR (PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E/OU MERCADORIAS)	00519/2020



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
 Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROCESSO	CCA	CNPJ	EMPRESA	PRODUTOS	LTI prorrogado
0095 2/2020-30	06.2 01.1 39-1	17.179. 228/00 01-93	LABEL PACKING INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA.	ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM - PRODUZIDO A PARTIR DE PLÁSTICO RECICLADO	00520/2020
	06.3 00.8 12-2			ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM - PRODUZIDO A PARTIR DE PLÁSTICO RECICLADO	00521/2020
0096 5/2020-09	06.2 01.3 05-0	10.724. 712/00 01-07	M. O. NASCIMENTO E CIA LTDA.	ALIMENTO A BASE DE CERAIAS, OBTIDOS POR EXPANSÃO OU EXTRUSÃO	00524/2020
0116 5/2020-05	06.2 00.2 23-6	34.590. 315/00 01-58	BRASIL NORTE BEBIDAS S.A.	REFRESCO EM VASILHAME DE PLÁSTICO	00529/2020
0076 3/2020-67	06.3 00.2 24-8	04.807. 608/00 01-83	VALFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.	CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO COM MATÉRIA-PRIMA VEGETAL REGIONAL	00533/2020
0118 5/2020-86	06.2 00.8 82-0	07.637. 620/00 01-85	SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.	CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR, BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL	00525/2020
0115 9/2020-58	06.2 01.2 72-0	04.918. 453/00 05-86	N J F INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	FEIJÃO INDUSTRIALIZADO	00530/2020
0114 0/2020-01	06.2 00.9 06-0	07.200. 194/00 03-80	CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA.	MÓDULO DE MEMÓRIA RAM (RANDOM ACCESS MEMORY) PADRONIZADO	00523/2020
0014 7/2020-06	06.3 00.5 53-0	04.898. 857/00 02-02	JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA.	CONTROLE REMOTO PARA CONDICIONADOR DE AR COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM	00531/2020
0113 3/2020-00	06.3 00.9 37-4	03.476. 067/00 03-57	FORT FLEX COMERCIAL LTDA.	RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS)	00532/2020
0117 0/2020-18	06.2 00.1 66-3	01.775. 542/00 01-07	TECPLAM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO PARA ÁUDIO E VÍDEO)	00543/2020
0104 4/2020-63	06.2 01.2 62-2	34.468. 979/00 01-49	TECHNO PLAST FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA.	ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM	00534/2020
	06.3 01.0 18-6			ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM	00535/2020
				CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E AUTO-ADESIVA)	00536/2020



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROCESSO	CCA	CNPJ	EMPRESA	PRODUTOS	LTI prorrogado
0103 7/202 0-61	06.2 00.2 42-2	04.398. 251/00 01-27	J. CRUZ INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.	ÁGUA MINERAL	00544/2020
0096 7/202 0-06	06.2 00.6 27-4	10.294. 358/00 01-28	INDÚSTRIA DE ARGAMASSAS DA AMAZÔNIA LTDA.	ARGAMASSAS DE CIMENTO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	00542/2020
0069 3/202 0-47	06.2 01.0 19-0	18.421. 827/00 01-34	FUTURA TECNOLOGIA IND. E COM. DE PRODUTOS ELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA	CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV	00545/2020
0125 2/202 0-62	06.3 00.4 81-0	08.475. 478/00 01-80	CONCENTRADOS PARANÁ LTDA.	CONCENTRADO, BASE E EDULCORANTE PARA BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS DE GUARANÁ	00548/2020
				EXTRATOS VEGETAIS (EXCETO AROMÁTICOS) NATURAIS PARA BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS	00549/2020
0061 1/202 0-64	06.2 01.2 81-9	05.828. 382/00 01-60	COLLORMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS E BOBINAS LTDA.	ETIQUETAS E RÓTULOS DE PAPEL OU CARTÃO	00546/2020
				PAPEL TERMOSENSÍVEL PARA IMPRESSÃO	00547/2020
0053 4/202 0-42	06.2 00.8 77-3	14.386. 045/00 01-50	KAWASAKI COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA.	CONJUNTO RADIADOR DE ÁGUA (OU SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO) PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	00488/2020
	06.3 00.7 47-9			CONJUNTO RADIADOR DE ÁGUA (OU SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO) PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	00552/2020
0127 4/202 0-22	06.2 00.9 06-0	07.200. 194/00 03-80	CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA.	TERMINAL DE CAPTURA DE DADOS (TRANSAÇÕES COMERCIAIS)	00558/2020
0068 6/202 0-45	06.2 01.2 13-4	06.106. 604/00 02-84	D MELO DE SOUZA HELITEC CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO DE EMBALAGENS	BARCOS PARA EMPURRAR OUTRAS EMBARCAÇÕES	00556/2020
				ESTRUTURA FLUTUANTE - Balsa para transporte	00557/2020
0127 5/202 0-77	06.2 00.8 25-0	04.898. 857/00 01-21	JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA.	UNIDADE CONDENSADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM"	00561/2020
0132 6/202 0-60	06.2 00.9 20-6	15.096. 743/00 01-84	SENSE INDÚSTRIA DE BICICLETAS DA AMAZÔNIA LTDA.	BICICLETA ELÉTRICA	00565/2020



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**